

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 278

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 10 DE OUTUBRO DE 1893

DIARIO OFFICIAL

A' NAÇÃO

Hoje inicia-se no paiz inteiro o trabalho preliminar para as proximas eleições federaes.

Este facto deve alegrar o coração de todos os patriotas; é a primeira phase do phenomeno social em que por excellencia se manifesta a vitalidade da consciencia de uma nação, e nas circumstancias extraordinarias que tanto emocionam a Republica nelle se condensam, por certo, as mais fundadas esperanças da consolidação nacional.

E' preciso que o povo brasileiro tenha bem em mente as graves questões que se debatem e a influencia decisiva que sobre os destinos de nossa Patria exercerá o resultado das eleições de 30 do corrente mez de outubro.

Estamos atravessando um difficilissimo periodo de nossa vida politica. Não é só a democracia republicana que reclama todas as energias do patriotismo; é a própria vida organica da Nação.

E' preciso que se retemperem todas as fibras, e que o povo brasileiro ante as urnas affirme solemnemente a comprehensão consciente de seu dever moral e politico, e que concorra com o exercicio vigoroso de sua quota de soberania para ser um facto que no regimen republicano presidencial « o presidente é o ministro responsavel do povo ».

Nenhum momento mais opportuno para essa manifestação.

O voto expresso na cedula torna inuteis as revoluções.

O comparecimento ás urnas para a formação de um congresso eleito sob a influencia constitucional de uma lei amplamente garantidora da verdade do suffragio, o criterio patriótico da escolha dos representantes, serão a solução da crise que nos está depauperando o organismo social.

Brazileiros:

Trata-se, como védes, dos interesses mais íntimos e profundos da existencia nacional, de vossos mais vitaes interesses, e, tratando-se delles, julguei-me obrigado a dirigir esse apello aos vossos sentimentos conservadores, com a esperanza de que elle se traduza em um incitamento patriótico, tão necessario e importante como o de expor a vida em defesa da lei; julguei-me obrigado, nesta occasião em que actuam sem restricção alguma todas as garantias constitucionaes, a dirigir-vos a pala-

vra para vos offerecer, neste momento de heroica provação por que está passando a Republica, o ponho: seguro, inabalavel e desinteressado de toda a minha lealdade politica.

Viva a Republica Federativa Constitucional!

Floriane Peixoto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 152 — DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Concede autorisação á Associação de Seguros Mutuos Brazil para funcionar e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Associação de Seguros Mutuos Brazil, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorisação para funcionar e approvar os respectivos estatutos, com as clausulas, condições e tabellas de seguros mutuos sobre vida, contra fogo, e de credito e montepio commercial annexas aos mesmos estatutos e que acompanham o presente decreto; ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de agosto de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

Estatutos da Associação de Seguros Mutuos sobre Vida, Contra Fogo e de Credito e Montepio Commercial—Brazil

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação—Brazil—estabelece-se uma associação de seguros mutuos, sobre vida, contra fogo e de credito e montepio commercial com os capitães que já se acham ou foram inscriptos, de accordo com os estatutos e clausulas das respectivas apolices.

Art. 2.º A sede da associação é na Capital Federal da Republica dos Estados do Brazil, podendo estender suas operações a toda a Republica ou fora della.

Art. 3.º A duração da associação será de 60 annos, contados do dia em que tiverem começo as operações, na forma do art. 46 destes estatutos, podendo prolongar-se por mais tempo, si o governo da União autorisar e precedendo autorisação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.º Constitue a administração da associação uma direcção geral, um conselho fiscal, comissões de classe e syndicos tirados de entre os accionistas, segundo estabelecem os caps. IV, V e VI.

CAPITULO II

FINS, OPERAÇÕES, BASES E APOLICES

Art. 5.º Os fins a que se propõe a associação são:

1.º, nas operações de seguro sobre vida, facilitar a todas as pessoas, ainda as menos abastadas, a accumulção de suas economias pela criação de capitães, pensões, heranças, rendas, dotes, etc., por meio de contribuições feitas quer por uma só vez, quer annualmente ou por semestres ou trimestres;

2.º, nas operações de seguro contra fogo, segurar sob as clausulas que se estabelecem na apolice respectiva e de conformidade com a tabella dos riscos, toda e qualquer propriedade movel ou immovel que o fogo possa destruir ou deteriorar; assim como, garantir contra os prejuizos causados pela explosão do gaz ou por exhalações electro-atmosphericas, sempre que produzam incendio;

3.º, nas operações de seguro de credito e montepio commercial, tomar por base o activo de qualquer estabelecimento commercial para a formação do referido seguro, pagando o passivo, no caso de ameaça de insolvencia e no de fallencia, de conformidade com as clausulas da respectiva apolice ou estabelecendo uma pensão ao associado ou á sua familia, de accordo tambem com as referidas clausulas.

Art. 6.º As clausulas geraes das apolices de todos os grupos de seguro desta associação, bem como as correspondentes tabellas de riscos, fazem parte integrante dos presentes estatutos e são, portanto, obrigatorias, tanto para a associação, como para o subscriptor associado ou segurado.

CAPITULO III

CONVERSÃO E EMPREGO DE CAPITAES

Art. 7.º Os fundos que entrarem para a associação e seus juros serão convertidos:

1.º, para o seguro sobre vida, na compra e venda de apolices da divida publica ou outros titulos de credito e operações garantidas pelo governo da União, dos estados ou serão conservados em conta corrente a juros no estabelecimento de credito que for escolhido pela direcção geral, quando não possam dar melhor rendimento applicados a quaesquer dos outros grupos desta mesma associação;

2.º, para o seguro contra fogo, serão depositadas as quantias no estabelecimento de credito escolhido pela direcção geral, as quaes, com os respectivos juros, não terão outra applicação que não seja o pagamento dos sinistros occorridos depois de reconhecidos pelo conselho fiscal, ou a sua distribuição pelos mesmos segurados depois de pagos os referidos sinistros, de satisfeitas as obrigações e mais despesas e desde que esteja completo um fundo especial de reserva de sinistros de 200.000\$; sem prejuizo, de que, a juizo da direcção geral, possam ser convertidos em apolices ou titulos, como se indica no paragrapho anterior;

3.º, para o seguro de credito e montepio commercial, serão as quantias depositadas, na forma prescripta no § 2.º, as quaes com seus juros não terão outra applicação que não seja o pagamento da pensão do segurado e de seu passivo, de conformidade com as clausulas da respectiva apolice, depois de reconhecido o seu direito pelo conselho fiscal e bem assim das

despesas produzidas em juízo ou sua distribuição pelos mesmos segurados depois de satisfeitas aquellas condições, assim como as obrigações e mais despesas e depois de completo um fundo especial de reserva de prejuizos de 200:000\$, sem prejuizo de sua conversão, na forma indicada no citado § 2º deste artigo.

Paragrapho unico. A aquisição de apolices e outros titulos, assim como as operações que se praticarem em relação a estas transacções, far-se-hão sempre por intermedio de corretores, com certificado da cotação do dia e com as formalidades e garantias requeridas em semelhantes operações.

Art. 8.º O iniciador cooperador e collaborador, para levar a effeito a presente associação, Augusto Simeão de Brito Sampaio ou seus legítimos e legaes herdeiros e successores, perceberá pelo seu trabalho 12 % sobre a importância a que os subscriptores associados são obrigados annualmente para fundos de sinistros no grupo de—Seguro contra fogo—e para fundos de prejuizos no grupo de—Seguro de credito e montepio commercial—e dupla percentagem sobre os direitos administrativos em geral.

CAPITULO IV

DO FUNDO DE SUPPLIMENTOS

Art. 9.º Cada associado segurado e segurador, além das quotas a que é obrigado, pagará annualmente, na época das demais referidas quotas, para fundo de supplimentos, no grupo de—Seguro contra fogo—a quantia de 300 réis por cada conto de réis de somma responsavel a que se obrigar; e no grupo de—Seguro de credito e montepio commercial—a de 500 réis por cada conto de réis, a que também se obrigar de somma responsavel.

Paragrapho unico. As quotas expressas neste artigo cessarão, a juizo da directoria geral.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O conselho fiscal será composto de cinco membros eleitos pela assemblea geral entre os subscriptores associados domiciliados na Capital Federal, isto na sede da associação, salvo a disposição do art. 47 e nos estados e fóra da República pelos subscriptores associados das respectivas filiaes.

No primeiro anno, porém, da criação da filial, estas ultimas nomeações serão feitas pelo conselho fiscal da sede.

Art. 11. O mandato do conselho fiscal durará um anno e a sua eleição será feita por escrutinio secreto, por maioria relativa de votos dos associados presentes, em listas de oito nomes, servindo os tres immediatos em votos de supplentes dos effectivos, quando impedidos; em igualdade de votos e a sorte decidirá.

Paragrapho unico. Os membros effectivos do conselho fiscal da sede da associação perceberão como retribuição de seu trabalho 3:000\$ annualmente. A importancia destes honorarios, que poderão ser augmentados pela assemblea geral dos associados, será paga pelas verbas: — Direitos de administração, fundo de sinistros o fundo de prejuizos, ractada pelas ditas verbas, conforme a importancia produzida por cada uma.

O conselho fiscal da sede, de accordo com a directoria geral, marcará o quantum que devem perceber os membros do conselho das filiaes.

Art. 12. Dous membros, pelo menos, do conselho fiscal deverão ser reeleitos.

Art. 13. Formado o conselho fiscal, este nomeará de entre os seus membros o presidente e secretario.

Paragrapho unico. A eleição da mesa será biennial e, no caso de impedimento do presidente, fará suas vezes o secretario e na falta deste o conselheiro de maior idade.

Art. 14. O conselho fiscal poderá funcionar e deliberar desde que estejam presentes tres de seus membros accordes.

Art. 15. O conselho fiscal reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez, em dia previamente designado pelo seu presidente e extraordinariamente sempre que o serviço o exigir.

São suas attribuições:

1ª, rubricar o borrador ou memorial dos segurados do grupo de seguro de credito e montepio commercial, que para esse fim apresentarem as competentes apolices, devendo o borrador (que será encadernado e numerado) ser rubricado por um conselheiro fiscal, em todas as suas folhas, com termos de abertura e encerramento, assignados pelo presidente e subscriptos pelo empregado que for encarregado do respectivo registro.

Nos ditos termos deverá constar o nome do segurado, a casa commercial e onde situada, o numero de ordem, o numero da folha e o do folio do registro e o nome do conselheiro que o tiver rubricado.

2ª, o conselheiro que rubricar o primeiro borrador ou memorial de um segurado só poderá rubricar o terceiro desse mesmo segurado e assim successivamente em todos os outros.

O presidente e o secretario são incompetentes para esse fim.

3ª, os requerimentos feitos á associação pelos associados do grupo de seguro de credito e montepio commercial, pedindo auxilios, serão apresentados se n demora ao conselho fiscal convocado immediatamente pelo director-geral, afim de deliberar a respeito do pedido.

O conselho nomeará dous dentro si para o exame dos livros, balanços e mais documentos do associado, tomando todas as notas e esclarecimentos necessarios de forma a fundamentarem o seu parecer por escripto, que apresentarão ao presidente, apreciando o estado do associado.

Este parecer será dado no prazo improrogavel de oito dias da apresentação do requerimento á associação.

4ª, o exame dos dous fiscaes deve ser feito em uma sala secreta da associação, presente o segurado com um guarda livros da confiança da associação.

O segurado deve apresentar para este exame o seu diário, razão, o memorial ou borrador registrado pela associação, o seu balanço geral apreciado em todos os seus valores e responsabilizado e assignado por elle, devendo o dito balanço ser anexo ao processo conjuntamente com o pedido do segurado. Dará mais o segurado todas as informações o prestará todos os documentos que lhe forem exigidos, para bem se sciustificarem do seu estado e darem o seu parecer os dits dous fiscaes.

5ª, recebendo o presidente o parecer de que tratam os paragraphos precedentes, reunirá se n demora o conselho em sessão extraordinaria e este, á vista do mesmo parecer e das informações colhidas, deliberará sobre apretensão do associado.

Si a pretensão for deferida, formular-se-ha na mesma sessão a conveniente proposta de concordata, que o presidente, em acto continuo, enviará com o balanço e sua apreciação á respectiva comissão de classe, para ser apresentada aos interessados.

6ª, informado o presidente do que se houver resolvido entre os interessados credores e a comissão de classe, assim o communicará ao director-geral, a quem remetterá na mesma occasião o respectivo processo.

a) si tiver sido aceita e assignada por todos os credores a proposta da associação, o presidente exporá, conjuntamente com o processo, aviso ao director-geral para este realisar a transacção com os dits credores no prazo de tres dias;

b) mas, para que essa transacção se realise, o segurado terá previamente de fazer escriptura de penhor mercantil de todos os seus bens á associação, conferindo-lhe poderes especiaes e amplos para liquidar os referidos bens, como procurador em causa propria e como melhor e bem entender até ao completo e real pagamento da responsabilidade que tomar para com os credores do segurado, porém somente do capital sem juros;

c) a associação por seu lado se obrigará na mesma escriptura a satisfazer aos credores do segurado a proposta por elles aceita e de que se trata na condição 6ª n. A;

d) além do que dito fica, e enquanto durar a liquidação, a associação abonará mensalmente ao associado uma pensão marcada pelo conselho fiscal a titulo de alimento;

No caso porém de não ser aceita pelos credores do segurado a proposta da associação, o presidente remetterá a nota desse resultado ao director-geral conjuntamente com todo o processo para ser archivado e o associado passará procuração bastante á associação, si lhe aprouver, para esta o defender em juizo, independente de qualquer despesa, caso seja aberta a fallencia do mesmo associado.

e) em qualquer das duas hypotheses referidas, o segurado prestará as informações de que carecer a associação concernentes á liquidação do mesmo segurado.

7ª, o presidente mandará aviso á comissão de classe para ella nomear os syndicos afim de que estes procedam á liquidação depois da escriptura de penhor mercantil feita entre o segurado e o director-geral, assim como no caso de não aceitarem os interessados a proposta da associação, mandará aviso á dita comissão de classe para nomear os syndicos, que assistam a todos os actos e tramites, no caso de ser aberta a fallencia do segurado;

8ª, o conselho tomará conhecimento, á vista dos respectivos balanços das operações verificadas no mez anterior e de tudo quanto tenha relação com a associação, assim como resolverá as reclamações de indemnisações e ordenará os pagamentos de sinistros e prejuizos o fixará as pensões e montepios, providenciando para que tenham inteiro cumprimento as obrigações e onus da associação determinados e impostos por estes estatutos;

9ª, fará depositar até 15 de cada mez no estabelecimento bancario que for escolhido pela direcção geral, por intermedio da mesma direcção, os fundos da associação, dispondo destes com seus juros para os pagamentos necessarios na forma do capitulo III destes estatutos, art. 5º das clausulas da apolice do seguro contra fogo e art. 5º das clausulas geraes da apolice de seguro de credito o montepio commercial;

10ª, decidirá as difficuldades ou desacordos que possam occorrer entre a direcção geral e um ou mais associados;

11ª, examinará os relatorios e operações que a direcção geral deve apresentar á assemblea geral, dando a esta todas as explicações e informações precisas, relativamente ao seu estado, assim como apresentará qualquer reforma estabelecida no § 6º do art. 33.

12ª, reunir-se-ha extraordinariamente, quando o julgar conveniente ou quando receber pedido pela direcção geral;

13ª, concorrerá com a direcção geral em tudo quanto seja conducente ao engrandecimento e utilidade da associação, sempre com o espirito da letra dos estatutos e mais clausulas e disposições regulamentares, cujo fiel cumprimento lhe está confiando;

14ª, terá um livro especial de suas actas, que serão assignadas pelos presentes, assim como na primeira pagina dos livros da associação, o presidente e o secretario do conselho fiscal farão constar com a sua assignatura o nome e o objecto de cada livro, numero de ordem, data da inscripção e numero de folhas uteis e numeradas que contemham.

Art. 16. Além das sessões de que trata o artigo antecedente, o conselho fiscal terá uma

reunião extraordinária nas quatro épocas trimestraes para examinar as contas que, approvadas, serão publicadas na forma do § 4º do art. 33.

Art. 17. Em caso de morte, demissão ou ausencia prolongada de qualquer membro do conselho fiscal, este procederá á sua substituição interna, sem prejuizo da eleição definitiva que compete á proxima assembléa geral.

Art. 18. O director-geral, e na ausencia deste, seu substituto, assistirá ás reuniões e deliberará com o conselho fiscal, dando ou pedindo quaesquer esclarecimentos.

Art. 19. Não podem ser eleitos membros do conselho fiscal os subscriptores associados incursos nas penas do art. 30.

Art. 20. Não podem ser membros, nem ter voto no conselho fiscal: o director-geral, sub-director, nem empregado algum da administração da associação, os membros da comissão de classe, bem como os parentes dentro do segundo gráo de afinidade, enquanto durar o cunhadio, ou do quarto de consanguinidade, nem tambem dous ou mais subscriptores associados que tenham sociedade entre si.

CAPITULO VI

DA COMISSÃO DE CLASSE

Art. 21. As comissões de classe serão tiradas de cada ramo de negocio a que pertençam os subscriptores-associados do grupo de Seguro de credito e Montepio commercial e nomear-se-hão tantas quantos forem esses diversos ramos de negocio.

Art. 22. Cada comissão de classe será composta de tres membros nomeados pelo conselho fiscal, de accordo com a direcção geral.

Nas filiaes se procederá na mesma conformidade.

Paragrapho unico. As primeiras comissões de classe serão nomeadas pela forma indicada neste artigo, com a differença, porém, de que poderão ser compostas por negociantes independentes de serem subscriptores-associados, sendo que posteriormente á acceptação da nomeação terão elles de se inscrever na associação, como segurados para funcionar.

Art. 23. As funções da comissão de classe durarão por dous annos e serão gratuitas.

Art. 24. Um dos membros da comissão de classe, será novamente nomeado e assim successivamente e biennialmente.

Art. 25. A comissão de classe deve reunir-se todas as vezes que o presidente julgar conveniente, dando-lhe aviso da hora certa da reunião, a qual terá lugar em uma sala destinada para esse fim.

São suas attribuições:

1º, nomear dous membros de entre si depois da communicação do presidente para convocarem os interessados e lhes fazerem a proposta da associação decidida no conselho fiscal, devendo, no menor prazo possivel, dar conhecimento ao presidente do resultado obtido, remetendo-lhe o balanço do associado, a proposta da associação e o dito resultado escripto e assignado por ambos;

2º, nomear, todas as vezes que lhe for reclamado, os dous syndicos do seu ramo ou classe de commercio, para serem liquidantes, quando a associação tiver de proceder a qualquer liquidação nos bens do segurado; bem assim para assistirem a todos os termos da fallencia, dando em ambos estes casos, depois de acceto o cargo, o competente aviso ao presidente;

3º, agenciar o maior numero possivel de subscriptores, concorrendo assim para o maior desenvolvimento do philantropico e humanitario grupo de Seguro de Credito e Montepio Commercial;

4º, o membro da comissão de classe que grangear de 50 subscriptores para cima ou effectuar 20 concordatas no philantropico e beneficente grupo de Seguro de Credito e Montepio Commercial, representará por cinco votos em todas as decisões que se houverem de tomar em assembléa geral e ser-lhe-ha conferido diploma de associado benemerito de Montepio Commercial.

Paragrapho unico. O membro da comissão de classe a quem foi concedido o referido diploma do paragrapho antecedente, além das demais vantagens que lhe são conferidas por estes estatutos, terá 5 % sobre a importancia da pensão que lhe garante o contracto de Seguro de Credito e Montepio Commercial, o que se fará effectivo, retirando-se importancia que produza o sufficiente da verba—Fundo de prejuizos do referido grupo de seguro para a compra das aplices da divida publica necessarias á renda do supradito fim.

Art. 26. Não podem ser nomeados membros, nem ter voto na comissão de classe, os membros do conselho fiscal, director-geral, o sub-director, nem empregado algum da associação, nem os parentes dentro do segundo gráo de afinidade enquanto durar o cunhadio, ou do quarto de consanguinidade, nem tambem dous ou mais associados que tenham sociedade entre si nem os subscriptores associados incursos nas penas do art. 20.

CAPITULO VII

DOS SYNDICOS

Art. 27. Os syndicos serão nomeados de entre os subscriptores associados do grupo de Seguro de Credito e Montepio Commercial, pela comissão de classe respectiva.

Paragrapho unico. O cargo de syndico é gratuito, mas de toda e qualquer liquidação em que, como tal, tenha de intervir, perceberá uma comissão, que lhe for marcada pela direcção geral, até ao maximo 3 % da quantia que liquidar e esta porcentagem será paga pelo segurado e deduzida da respectiva massa.

Art. 28. O syndico deve ser sempre negociante de probidade e moralidade reconhecida e do mesmo ramo de negocio para o fim que for nomeado, e são suas attribuições e deveres:

1º, responder e ministrar á direcção geral ou ao conselho fiscal todas as informações e esclarecimentos necessarios em relação ás funções que exerce e que lhe dizem respeito, e isto semanal ou biannalmente, conforme os acontecimentos o exigirem;

2º, assistir na fallencia a todos os seus termos, dando por escripto informações e aviso de tudo que for occorrendo á directoria geral e esta ao conselho fiscal, até á terminação do processo, e será ainda obrigado a cumprir fielmente as ordens que durante essa época lhe forem dadas pela direcção geral, de accordo com o conselho fiscal, ficando a associação, nesse caso, na principal obrigação de lhe facultar um procurador e um advogado, para bem cumprir as funções de seu cargo;

3º, será nas liquidações feitas pela associação o liquidante leal e prestará á directoria geral contas e informações exactas de tudo, as quaes serão assignadas sempre por elle e pelo associado, na forma do § 1º deste artigo;

4º, na fallencia de qualquer segurado, si a associação for nomeada judicialmente syndico, esse cargo será exercido pelo syndico da associação, que procederá na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 29. Os syndicos nomeados são sempre obrigados a aceitar o cargo, salvo provando impedimento justificado por molestia, por intimação com o segurado ou por lhe ser vedado.

Art. 30. Si qualquer associado segurado recusar aceitar o cargo de syndico, não sendo a recusa fundada nos motivos referidos no art. 31, não poderá mais exercer na associação cargo algum.

CAPITULO VIII

ATTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 31. O director-geral da séde da associação será eleito pela assembléa geral, por maioria relativa de votos dos associados presentes, e os das filiaes serão nomeados pelo director-geral da mesma séde, com approvação do conselho fiscal, sendo que o da séde

uma vez nomeado só poderá ser demittido por dolo, má fé ou negligencia culpavel provada na gerencia da associação, guardando-se á mesma formalidade da nomeação.

Os sub-directores serão nomeados pelo respectivo director-geral e pela mesma forma demittidos, quando assim o convenha aos interesses da associação.

Paragrapho unico. O director-geral da séde da associação perceberá 7:200\$ annualmente e o sub-director 6:000\$000. A importancia destes honorarios, que poderão ser augmentadas pela assembléa geral dos associados, será paga pela verba—Direitos de administração—e em insufficiencia desta verba, pela de fundo de sinistros e fundo de prejuizos, rateada a quantia necessaria ao complemento da effectividade do pagamento pelas ditas verbas conforme a importancia produzida por cada uma (vide art. 33, n. 7).

A direcção geral, de accordo com o conselho fiscal da séde, marcará o vencimento que devem perceber os directores das filiaes.

Art. 32. São attribuições do director-geral: 1º, a direcção geral e gerencia da associação—Brazil, que a exercerá e desempenhará amplamente, sob a inspecção do conselho fiscal;

2º, terá a faculdade de representar e ser orgão da associação para com terceiros e poderá demandar e ser demandado, passando procuração para qualquer acto em juizo e tramites legais;

3º, poderá transferir o seu cargo, funções e direitos á pessoa que reuna as convenientes condições; não poderá, porém, retirar-se definitivamente da associação e da sua administração, nem fazer abandono total ou parcial dos deveres que lhe impõe os presentes estatutos, sinão depois de decorrido quatro mezes do dia em que a pessoa por elle proposta seja accepta pelo conselho fiscal e tenha tomado posse do respectivo cargo;

4º, nomeará e demittirá livremente os advogados, agentes, representantes, o secretario e empregados da associação, aos quaes marcará ordenados ou porcentagens;

5º, nomeará os representantes e delegados da associação para a formação das filiaes e agencias dentro e fóra dos Estados Unidos do Brazil, sendo que nas ditas filiaes se seguirá a pratica das mesmas formalidades prescriptas nos presentes estatutos e mais clausulas. Aos ditos representantes ou delegados marcará suas attribuições, bem como aos agentes e mais empregados, suas comissões, podendo removê-los ou demittir-os;

6º, organizar, de accordo com o conselho fiscal, os regulamentos internos e propor quaesquer reformas convenientes á associação, nos termos do art. 45.

Art. 33. São obrigações da direcção geral:

1º, velar pelo exacto cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos e mais disposições da associação;

2º, manter sempre em dia uma escripturação technica, clara e minuciosa, fazendo escripturar com toda a individuação os registros e os livros necessarios para a contabilidade, os quaes estarão sempre no escriptorio á disposição do conselho fiscal e dos iniciadores da associação e nas sessões da assembléa geral á disposição dos associados que queiram examinal-os;

3º, archivar todos os processos da associação com os segurados, bem como todos os avisos, notas e finalmente todos os documentos e quanto por estes estatutos e mais clausulas se exige;

4º, assignar a correspondencia e todos os documentos da associação, assim como fazer publicar periodicamente o estado della.

5º, convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinariamente, de accordo com o conselho fiscal ou quando for necessario ou requerer um terço ou mais associados que sejam tambem segurados e que estejam quites com a associação: na séde da associação pelos domiciliados na Capital Federal e nas filiaes pelos seus respectivos associados (vide art. 38);

6º, organizar os relatorios e todas as contas e balanços, de accordo com o conselho fiscal,

que tenham de ser publicadas, ou apresentadas à assembleia geral;

7.º, satisfazer por meio de producto dos direitos de administração não só as despesas de escriptorio, gerencia, pessoal, agentes, publicações, como as demais obrigações estabelecidas nos presentes estatutos, sendo as remanescentes dos mesmos direitos administrativos distribuídas na seguinte proporção: 25 % para o director-geral da sede da associação, 15 % para o respectivo sub-director e 10 % para o respectivo secretario, que será sempre o chefe da contabilidade da associação; 30 % para os membros effectivos do conselho fiscal e 20 % para formar um fundo especial de reserva de direitos de administração.

No caso de não haver remanescentes e de não ser sufficiente a verba dos direitos de administração para occorrer ao exacto cumprimento das obrigações da direcção geral prescriptas nos presentes estatutos, retirar-se-á quanto basta para o completo pagamento proporcionalmente do fundo de sinistros e de prejuizos.

8.º, a directores das filiaes são obrigados a remetter trimestralmente à direcção geral da sede da associação, não só os relatorios em geral concernentes aos actos que se tenham praticado, como também os remanescentes da taxa dos direitos de administração, que os subscriptores associados são obrigados a pagar, visto ser a administração central a mais onerada de gastos.

Art. 34. O sub-director substituirá interinamente o director-geral nos casos de impedimentos temporarios e no caso de vaga até que o cargo seja provido; auxiliará activamente o director-geral em todas as suas obrigações, sendo com este solidario na responsabilidade da gestão dos negocios sociaes.

Art. 35. A aprovação dada pela assembleia geral ao balanço e contas de gestão, desonerará os gestores e os membros do conselho fiscal da associação, salvo fraude que a todo o tempo se prove da parte dos gestores ou dos membros do dito conselho fiscal.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 36. A assembleia geral, compõe-se dos subscriptores, associados e segurados, que estejam quites para com a associação, representando a totalidade dos mesmos e como tal serão tomadas e executadas suas deliberações, ficando sempre em vigor o que dispõe o art. 46.

Art. 37. A convocação da assembleia geral, será feita na forma do § 5.º do art. 33 e só poderá funcionar:

1.º, achando-se representado pelos presentes, ou por procuração, um terço do capital subscripto, na sede pelos domiciliados na Capital Federal e nas filiaes pelos seus respectivos associados; exceptuam-se, porém, os casos de alteração ou reforma dos estatutos, de eleição do director geral; liquidação ou dissolução da associação em que a assembleia geral só se poderá julgar constituída achando-se representado pelos presentes ou por procuração dous terços pelo menos do capital subscripto;

2.º, em caso de não estar representado o capital indicado, far-se-á nova convocação e na segunda reunião se deliberará com os que forem presentes; menos nos casos das excepções indicadas no § 1.º deste artigo;

3.º, nenhum subscriptor associado poderá fazer representar-se senão por outro subscriptor associado, mediante procuração especial;

4.º, nenhum subscriptor associado terá mais de um voto além da seu proprio, quer represente um ou mais associados, salva a disposição do § 4.º do art. 25;

5.º, o presidente da assembleia geral, será nomeado por maioria de votos de entre os presentes, e servirá para as reuniões do anno e este designará de entre os associados dous secretarios, os quaes serão secundados pelo secretario da direcção geral;

6.º, cabe a assembleia geral nomear uma comissão de exame de contas composta de tres associados, que pertençam pelo menos a

dous grupos de seguros de especies distintas, para dar parecer sobre os relatorios e balanços apresentados pela direcção geral e conselho fiscal.

Art. 38. A assembleia geral ordinaria se reunirá nos mezes de julho ou agosto de cada anno e as extraordinarias todas as vezes que forem requeridas segundo o § 5.º do art. 33.

Art. 39. Compete à assembleia geral: 1.º, o exame e aprovação dos balanços e relatorios dos respectivos grupos da associação;

2.º, a eleição do conselho fiscal e do director geral da sede da associação na forma dos arts. 10, 11 e 31.

Art. 40. Nas assembleias geraes ordinaria e extraordinaria, não se poderá tratar de cousas alheias ao motivo da convocação, ficando na mesa qualquer proposta em contrario.

Art. 41. Não podem ter voto na assembleia geral nem por direito proprio nem por delegação, o director geral, mais empregados da associação e os subscriptores associados que não estejam quites com a associação.

Art. 42. A assembleia geral terá a faculdade de resolver a liquidação da associação, quando se der o caso previsto no art. 46, sendo a liquidação feita pela direcção geral, além de tras associados que a assembleia geral designar.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. As questões que um ou mais associados suscitarem contra a Associação, serão decididas amigavelmente por meio de arbitros nomeados um por cada parte e em caso de discordancia nomearão os arbitros um terceiro que decidirá. Desta ultima decisão não haverá mais appellação nem recurso.

No caso, porém, de alguma das partes se recusar, a escolha do arbitro fica desde já expressamente convenção que ao juiz competente caberá tal nomeação, e a que for resolvido afinal, será cumprido na forma dos presentes estatutos.

Art. 44. O pessoal, agente ou representantes e mais empregados da associação, prestarão fiança idonea, e são individualmente responsaveis pelos abusos que commetterem no exercicio de suas funções.

Art. 45. Os presentes estatutos, excepção feita do art. 8.º, suas clausulas e tabellas, poderão ser alteradas na forma do § 6.º do art. 32 por deliberação da assembleia geral e previa aprovação do governo da União.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 46. A Associação de Seguros Mutuos Sobre-Vida—Contra—Fogo e de—Credito e Montepio Commercial—Brazil—depois de aprovadas por decreto do governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, os presentes estatutos e mais clausulas, se julgará installada e constituída para começar seguidamente suas operações, desde que se tenham subscripto e segurado capitales e valores que representem pelo menos 800.000\$, podendo elevar estes ao maximo que se subscrever e segurar; devendo suspender suas operações sempre que depois de cinco annos, os capitales e valores subscriptos e segurados não attingam a quantia de 4.000.000\$, salva a sua liquidação segundo o art. 42.

Art. 47. Os abaixo assignados acceptam os presentes estatutos e seguintes clausulas e tabellas da Associação de Seguros Mutuos—Sobre Vida—Contra—Fogo e de—Credito e Montepio Commercial—Brazil—e declaram-se subscriptores associados e segurados da mesma e desde já, por excepção a estes estatutos, nomeiam para exercer o cargo de director geral, na sede da associação durante os primeiros seis annos de sua existencia ao iniciador Augusto Simeão de Brito Sampaio e ao dito iniciador autorizam a que conjuntamente com dous subscriptores associados, pelo mesmo iniciador convidados, nomeiem o conselho fiscal que tem de servir na mesma sede no primeiro anno também de sua ex-

istencia; como, ainda autorizam ao mesmo iniciador a requerer a aprovação destes estatutos, acceitando as alterações ou suppressões que o governo da União julgar conveniente fazer, quer assignando-se só o dito iniciador ou conjuntamente com os associados subscriptos e segurados por elle convidados para esse fim.

(Seguem-se as assignaturas.)

CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO SEGURO MUTUO SOBRE VIDA DA ASSOCIAÇÃO—BRAZIL

Art. 1.º A pessoa que subscrever-se na Associação Brazil chamar-se-á subscriptor associado, e o individuo a favor de quem for instituido o seguro chamar-se-á segurado.

Paragrapho unico. Qualquer pessoa pôde ser no mesmo contracto subscriptor associado e segurado. O segurado não pôde ser substituido em toda a duração do contracto.

Art. 2.º A quota minima das contribuições é fixada em 10\$ para as annuidades e em 50\$ as unicas.

Art. 3.º As apolices serão validas quando forem inscriptas no registro geral da associação e deverão conter:

1.º, o numero de ordem;

2.º, o numero de matricula do registro geral;

3.º, o nome, domicilio e naturalidade do subscriptor associado;

4.º, o nome, domicilio, naturalidade e idade do segurado;

5.º, o valor da contribuição feita ou a fazer da importancia, seja unica ou por annuidades, com determinação da época ou épocas em que deverão ser realisadas, logar e data da realização do contracto;

6.º, o fim, condições, tempo e termo do contracto;

7.º, a indicação dos documentos indispensaveis que deverá apresentar o segurado para justificar seus direitos à liquidação;

8.º, as assignaturas indicadas no artigo seguinte e mais o sello da associação;

9.º, na apolice se transcreverão as presentes clausulas.

Art. 4.º O capital imposto na associação e as obrigações reciprocas entre esta e o associado constarão de um duplo contracto, na forma do artigo anterior, assignado pelo subscriptor e pelo director respectivo.

Art. 5.º No caso de se perder ou inutilisar alguma apolice o interessado poderá reclamar outra por escripto à respectiva direcção, declarando a causa da perda ou detrimento. As despesas correrão por conta do reclamante e estes novos titulos serão registrados em livro especial, ficando nulos os anteriores.

Art. 6.º No prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o subscriptor é obrigado a apresentar a certidão autentica da idade do segurado, ficando archivada na respectiva direcção até à liquidação do contracto; na falta deste documento o segurado soffrerá as penas seguintes:

1.º, será considerado e collocado no grupo que se julgar menos vantajoso na liquidação, isto é, na idade em que há menos risco;

2.º, qualquer inexactidão na fixação da idade do segurado, como nos documentos ou nas declarações, cujos effeitos façam alterar as condições do contracto em prejuizo dos mais associados, importará a perda de todos os lucros que lhe corresponder na época da liquidação e só receberá o capital com que tiver entrado, si então for vivo o segurado.

Paragrapho unico. São dispensados dessa apresentação, os subscriptores da quarta combinação ou grupo, de que trata o art. 11 destas clausulas.

Art. 7.º As contribuições ou pagamentos deverão ser feitos aos segurados da Capital Federal, na sede da associação e para os demais nas suas respectivas filiaes ou agencias, em quaesquer das seguintes épocas, março, junho, setembro ou dezembro.

Art. 8.º A direcção geral, bem como as filiaes, poderão recusar a admissão de qualquer contracto de seguro, sem dar o motivo de sua recusa.

Art. 9.º Nas operações da associação formam parte de uma classe ou grupo todos os subscriptores, cujo fim ou época da liquidação não exijam combinações diferentes; nos ditos grupos se poderá aceitar pagamentos até 1 de janeiro do anno anterior a liquidação, para facilitar a admissão de contractos para um ou mais annos (arts. 11, 12 e 13 destas clausulas).

Art. 10. A gradação do risco de morte para o segurado, na liquidação dos lucros que lhe corresponder, se fará com relação ás pautas formadas sobre as tabellas de mortalidade de *Deparcius*.

Art. 11. O seguro de vida divide-se em quatro classes ou grupos, segundo a idade, importancia das subscrições e o anno em que foram effectuados os contractos, podendo optar o subscriptor por qualquer delles na forma seguinte:

1.º grupo.—Com perda do capital e lucros no caso de morte do segurado, com faculdade de liquidar cada cinco annos.

2.º grupo.—Com perda sómente dos lucros e não do capital imposto no caso de morte do segurado, com faculdade de liquidar cada cinco annos.

3.º grupo.—Com perda do capital e lucros por morte do segurado, com faculdade de liquidar todos os annos depois do primeiro quinquennio.

4.º grupo.—Sem perda do capital nem lucros em caso algum, nem mesmo com a morte do segurado, com faculdade de liquidar cada um anno, depois dos primeiros cinco.

Art. 12. A duração do compromisso nos grupos de seguro sobre vida, é fixado entre 5 e 25 annos.

Art. 13. Os quinquennios do compromisso são sempre completos para as respectivas liquidações e principiarão em 1 de janeiro seguinte ao anno em que se fizer o primeiro pagamento, á excepção do primitivo, cujo começo será depois do que fica determinado no art. 46 dos estatutos.

Art. 14. As contribuições que a associação acabar no decurso de qualquer anno até á data prefixa no artigo antecedente terão a applicação determinada no § 1.º do art. 8.º dos estatutos.

Art. 15. Os subscriptores que quizerem adquirir os direitos na partilha dos lucros dos grupos respectivos, sem sujeição no art. 13 destas clausulas, no mesmo anno em que se inscreverem, devem pagar sobre a contribuição, unica ou annual que fizerem 1% por cada mez, ainda quando incompleto, que tiver decorrido desde 1 de mez de janeiro anterior.

Art. 16. Para aproveitar as faculdades concedidas pelo art. 11 destas clausulas para as liquidações voluntarias dos grupos, o subscriptor deverá avisar á respectiva directoria, tres mezes antes de expirar o quinquennio ou o anno em que quizer liquidar, aliás o fundo liquido passará ao quinquennio seguinte.

Art. 17. Os effectos do compromisso dos contractos cessam para o subscriptor e para com as associações nos casos seguintes:

1.º, por morte do segurado nos grupos 1.º, 2.º e 3.º de que trata o art. 11 destas clausulas;

2.º, por se vencer o prazo do seguro ou pela conclusão voluntaria, facultada no mesmo art. 11, preenchido o dever imposto no art. 16, anterior.

No primeiro caso, o subscriptor por annuidades, fica livre dos pagamentos posteriores á morte do segurado e no segundo caso, o segurado começa a receber o resultado da liquidação que tiver escolhido.

Art. 18. Os associados do 4.º grupo, estabelecido no art. 11 destas clausulas, poderão prolongar a liquidação do seguro depois da morte do segurado até á conclusão do termo que tenham escolhido.

Art. 19. Os contractos do seguro caducam:

1.º, pelas circumstancias estabelecidas no § 3.º do art. 6.º destas clausulas;

2.º, por falta ou demora de pagamento de qualquer das annuidades no prazo marcado na apolice.

Paragrapho unico. Com anticipação de tres mezes do termo do prazo marcado, a direcção geral annunciara no Rio de Janeiro, sede da associação, em um dos jornaes da Capital Federa e nos estados, nas folhas dos logares em que estiverem estabelecidas as respectivas filiaes, a numeração das subscrições que se acharem incursas no paragrapho anterior.

Art. 20. O subscriptor que quizer evitar a caducidade do seguro e fizer o pagamento atrasado dentro do anno do respiro, de que falla o § 2.º de artigo anterior, pagará sobre a annuidade de vida 5% por trimestre ainda que incompleto, salvando-se assim a pena do artigo anterior.

Paragrapho unico. Esta forma de pagamento só poderá ser feita no escriptorio da respectiva direcção.

Art. 21. Os direitos dos subscriptores do 4.º grupo do art. 11 destas clausulas não caducam em caso algum, e a liquidação verificar-se-ha segundo a importancia das contribuições e o tempo da imposição na associação.

Art. 22. Nas épocas dos termos dos grupos dos seguros sobre vida, proceder-se-ha á liquidação no principio do anno seguinte, e deverá estar prompta em 30 de julho proximo, em cuja data terá logar a distribuição dos capitales e lucros nas mesmas especies em que forem convertidas as contribuições e lucros e pela mesma forma receberão os subscriptores:

1.º, os capitales impostos;

2.º, a data em que principiar o pagamento dos dividendos;

3.º, os capitales dos segurados fallecidos antes do epocha da liquidação;

4.º, os juros accumulados dos mesmos capitales;

5.º, os capitales e interesses produzidos pelas imposições das subscrições caducadas por falta de pagamento dentro do anno de prazo que concedem estas clausulas;

6.º, os capitales impostos pelos que não apresentarem os documentos necessarios para justificar seus direitos á liquidação;

7.º, os premios vencidos pelos depositos em conta corrente, multa e juros dos capitales de que trata o paragrapho anterior.

Paragrapho unico. As contribuições serão feitas na forma estabelecida nos arts. 11 e 12 destas clausulas.

Art. 23. Os capitales e os lucros liquidos e não reclamados pelo segurado, ou seus herdeiros, nos seis mezes seguintes á epocha fixada para a terminação das liquidações, serão conservados por conta e risco de quem pertencer na forma do art. 14 destas clausulas.

Art. 24. Os documentos que se devem apresentar para obter direito ao dividendo são:

1.º, certidão autentica de vida do segurado;

2.º, certidão de que o segurado vavia á mesa noute de dia 31 de dezembro de anno em que terminou o contracto;

3.º, igual documento deverão apresentar todos os que tenham parte na liquidação, ainda que não queiram liquidar, sob pena de serem considerados incursos no § 2.º do art. 6.º destas clausulas, sem direito a reclamação alguma.

Paragrapho unico. São dispensados da apresentação destes documentos os associados no quarto grupo do art. 11 destas clausulas.

Art. 25. Todos os documentos serão entregues á respectiva direcção, devidamente legalizados e livres de despesas para a associação, sendo os remittidos de praezos estrangeiros visados pelos consules brasileiros e dentro do prazo de seis mezes, sendo da competencia do subscriptor cobrar um recibo delles, assignado pelo director respectivo e com os sellos da associação.

Paragrapho unico. O prazo e termo fixado para a justificação dos direitos dos associados são peremptorios e produzem, para aquelles que o não cumprirem, a perda de todas as vantagens em favor da classe ou grupo respectivo, sem que haja necessidade de notificação prévia.

Art. 26. No caso de morte do segurado, os seus herdeiros, ou os que o forem nos beneficios do respectivo contracto, e que se mostrarem legalmente habilitados, devem fazer-se representar por um só e mesmo procurador para todos os actos que houverem de se celebrar com a associação.

Art. 27. Como remuneração de todos os encargos que a direcção competente toma para desempenho dos deveres que incumbem á associação, perceberá a dita direcção, dos subscriptores, uma commissão de 5% sobre a importancia das contribuições e mais 1:000\$ por cada apolice de contracto, além dos sellos e outro qualquer imposto devido á Fazenda Nacional, que serão pagos no acto da assignarem o contracto.

Paragrapho unico. A commissão e sellos a que todo o subscriptor é obrigado no acto de se inscrever na associação, será para elle de nenhum effecto senão realizar na epocha fixada, o contracto na forma da inscripção.

Art. 28. A associação, só fica obrigada pelos seus estatutos e especialmente pelas clausulas geraes e particulares, impressas e manuscritas, na apolice. Assim, para sua interpretação, só se attenderá para a sua propria lettra e suas referencias, e a associação não contrahe obrigação para com outras pessoas a não serem as que mencionar o contracto, ou seus legitimos herdeiros ou representantes devidamente reconhecidos.

(Seguem as assignaturas.)

CLAUSULAS E CONDIÇÕES DA APOLICE DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO DA ASSOCIAÇÃO BRAZIL

Art. 1.º A Associação Brazil estabelece um quinto grupo, com destino ao seguro mutuo contra fogo, no qual segura sob as condições geraes e particulares que se seguem:

1.º, toda a classe de bens moveis ou immoveis, ainda que o incendio seja produzido por exhalações electro-atmosphericas ou por explosão do gaz;

2.º, si os objectos garantidos soffrerem deteriorações, ou se deteriorarem por ordem da autoridade civil para deter ou combater os progressos do incendio, a associação indemnizará ao associado neste grupo da importancia das perdas.

Paragrapho unico. No caso de sinistro originado por explosão de gaz ou por exhalações electro-atmosphericas, a associação só se responsabilisa pelo damno que for produzido pelo fogo.

Art. 2.º A associação, não segura em logares despojavados nem garante os incendios que provenham de guerra, invasão, sedição, hostilidade, commoção popular, força militar, explosões, terremotos e de quaesquer actos deliberados de prepostos ou inquilinos do segurado. Tambem exclue do seguro os titulos, documentos ou manuscritos, pedras preciosas, ouro, prata, ourivesaria, assim como os theatros, as fabricas, ou depositos especiaes de polvoras, de fogos artificial, de kerozeno, de phosphoros e alcool, e mais materias consideradas inflammaveis, bem como os edificios que contemham fabricas e depositos especiaes de artigos exceptuados na presente clausula. Não se considerarão comprehendidos no seguro, as rendas (enfeites), cachemiras, retratos a oleo e em geral todo objecto raro e precioso. Não se responsabilisa igualmente a associação por qualquer outro prejuizo que não seja material ou que não esteja explicitamente consignado na apolice.

Art. 3.º Todo o associado na dupla qualidade de segurado e segurador, é responsavel pelo sinistro que possam soffrer os mais co-associados da respectiva direcção na razão do seu seguro, e do risco que offerecerem os objectos submettidos ao seguro (vide art. 26 destas clausulas).

Art. 4.º Haverá um fundo de sinistros com destino ao pagamento dos incendios que soffrerem os segurados, reconhecidos que seja pelo conselho fiscal. O dito fundo compor-se-ha de um por mil (1%) sobre a somma total responsavel que os associados devem pagar annualmente com anticipação em 1 de janeiro de cada anno até á conclusão do se-

guro, e a *pro-rata* que houver de realizar-se far-se-ha em qualquer época, comando por base os mezes completos que tiverem decorrido desde aquella data.

Paragrapho unico. Estes pagamentos se farão na forma estabelecida no § 2º do art. 7º dos estatutos.

Art. 5.º A quantia fixada para indemnisação será paga aos sinistrados 90 dias depois de liquidado e reconhecido o sinistro pelo conselho fiscal. O pagamento verificar-se-ha na Capital Federal, para os sinistrados da sede da associação e para os outros, nas suas respectivas filiaes. Si, porém, durante o anno os segurados soffrerem incendios cujo pagamento exgote o fundo de que trata o artigo anterior, ou o torne insufficiente para completar a importancia dos danos, a associação entregará ao sinistrado lettras pela quantia reconhecida ou que faltar para completá-la, vencíveis nas épocas que fixar a direcção geral, de accordo com o conselho fiscal, não devendo, porém, o prazo das respectivas lettras exceder de 12 mezes, concedendo-se, na hypothese figurada, faculdade ao conselho fiscal para decretar o divi tendo extraordinario, que corresponder a cada um dos associados, além do premio annual que prescreve o artigo antecedente.

Art. 6.º Os contractos de seguros effectuarse-hão por cinco annos, que serão contados de 1 de janeiro do anno em que se assignar a apolice; poderá, entretanto, a associação realisar contractos por um prazo menor, attentas as circumstancias especiaes que concorram nos objectos submettidos ao seguro. Serão sempre considerados renovados por igual prazo por que houverem sido estipulados os contractos dos associados que não declararem por escripto, com anticipação, pelo menos de tres mezes a intencção, de del-os por terminados no fim do periodo fixado na respectiva apolice e que tenham cobrado identica declaração da competente direcção geral.

Paragrapho unico. Os effeitos do seguro cessam unicamente:

- 1º, por desaparecimento dos objectos segurados;
- 2º, por terminação do prazo fixado na apolice;
- 3º, por fallencia do segurado ou termo da associação.

Os capitães segurados e os premios annuaes podem ser reduzidos si, durante a época do seguro, diminuir a importancia deste e, neste caso, o segurado assim o declarará á direcção respectiva remetendo a competente apolice, para se lhe fazer a differença no premio correlativo.

Art. 7.º O associado ao assignar a apolice de seguro, deve declarar si são seus, no todo ou em parte, os objectos garantidos, ou si é usufructuario, credor, arrendatario, emfim en que qualidade trata.

Paragrapho unico. Toda a reticencia ou falsidade da parte do segurado, que tender a diminuir a classificação do risco ou a alterar a natureza ou objecto della, tira ao segurado o direito a qualquer indemnisação, ainda quando as ditas circumstancias não hajam influido sobre o damno ou perdas do objecto segurado.

Art. 8.º Em caso de venda ou traspasso dos objectos garantidos, o vendedor ou o cedente tem obrigação de exigir do comprador ou novo proprietario o cumprimento da apolice; e no de morte ou de doação os herdeiros ou successores estão obrigados a manter o contracto de seguro e, no caso contrario, tanto estes como aquelles, poderão eximir-se dessa obrigação entrando para os cofres da associação, a titulo de indemnisação, com uma quantia igual á metade da que estava o associado, obrigado a pagar annualmente para fundo de sinistros e em relação ao valor do seguro, e tanto os premios pagos anticipadamente como as quantidades devidas na época da rescisão do contracto e a alludida indemnisação ficarão adjudicadas em beneficio desse quinto grupo da associação.

Paragrapho unico. No caso de dissolução da sociedade commercial, o socio ou socios que se fizerem cargo dos objectos segurados, ficam

solidariamente obrigados a manter o contracto do seguro e no caso de fallencia de um segurado os credores ficam obrigados a satisfazer integralmente á associação as quantias que lhe forem devidas em razão de incendios occorridos e bem assim os direitos de administração até aquella data.

Art. 9.º Sempre que se fizerem construcções que augmentem o risco designado na apolice em vigor, que se estabeleçam nos edificios segurados outros contiguos com fabricas a vapor, industrias ou outros mistores que augmentem os perigos de incendios; quando os objectos submettidos ao seguro forem trasladados para outro local ou passarem a ser propriedade de outras pessoas ou de propriedade individual passem a pertencer a uma sociedade sob qualquer denominação que seja; quando a firma segurada admittir novo socio embora seja este simples interessado nos lucros ou desligar-se de algum; quando o segurado fizer garantir ou tiver já garantido no acto de expedir-se a apolice por outra ou outras associações ou companhias, os objectos sobre que recahir o seguro, ou emfim, quando não haja cumprido com o que prevê o art. 7º destas clausulas, cessa a obrigação da associação para com o segurado até que este tenha informado por escripto á direcção competente de todas as alludidas condições e que aquella declare do mesmo modo que entra novamente em suas obrigações anteriores.

Paragrapho unico. A responsabilidade, porém, do segurado para com a associação, cessa unicamente depois que esta tenha declarado por escripto, ter rescindido definitivamente o contracto do seguro.

Art. 10. A direcção respectiva, com previo accordo do conselho fiscal, pôde por uma simples notificação annullar ou reduzir em qualquer época o importe do seguro, mediante a devolução da totalidade ou parte dos premios que o segurado houver já satisfeito.

Art. 11. Ao declarar-se o incendio, o segurado tem por dever:

1º, empregar todos os meios que estiverem ao seu alcance afim de poder saber os objectos garantidos e cuidar de sua conservação, por isso que a associação não se responsabilisa por quaesquer extravios ou roubos que se possam dar por occasião em consequencia do sinistro;

2º, dar aviso em acto continuo do successo ao representante mais immediato da associação cobrando recibo desse aviso, e declarar dentro das 24 horas que se seguirem perante a autoridade competente, todas as circumstancias geraes e particulares que tenham occorrido, devendo esta declaração indicar a época precisa do sinistro, o tempo que durou, as causas conhecidas ou que se presumam a natureza e valor approximado dos objectos queimados, avariados e salvos, assim como os meios empregados para combater os progressos do sinistro;

3º, entregar ao representante da associação, já indicado, de quem cobrará recibo, dentro de tres dias que se seguirem ao acontecimento attestado expedido pela autoridade de que trata o paragrapho antecedente, provando haver cumprido perante ella o que recommenda o citado paragrapho, e bem assim demonstrar á mesma associação, com todos os documentos que tenha em seu poder, a existencia, o valor e o estado dos objectos indicados.

Paragrapho unico. O segurado que nos prazos estipulados deixar de dar cumprimento ás obrigações que no caso de incendio impõe-lhe o presente artigo, perde todo o direito a ser indemnizado pela associação.

Art. 12. A associação declara terminantemente que o Seguro Contra Fogo não dá lugar a lucros de especie alguma, e tão somente á indemnisação das perdas reaes em

relação sempre a quantia segurada, embora no momento do sinistro o objecto damnificado tenha valor superior ao do seguro ou á importancia do damno o cubra ou exceda, pelo que é o segurado obrigado a justificar, não só a existencia do objecto do seguro no momento e no lugar do incendio, mas ainda seu real valor e a verdadeira importancia do damno.

Art. 13. No caso de incendio a associação tem a faculdade de mandar proceder a toda e qualquer especie de investigação para esclarecimento do successo e exigir do segurado o juramento que prescreve a lei.

Paragrapho unico. O segurado não pôde fazer abandono total ou parcial dos objectos garantidos, estejam ou não avariados, sob pena de perder o direito a qualquer indemnisação.

Art. 14. O segurado que exigir mais do que o importe das perdas causadas pelo incendio ou que allegue terem sido destruidos pelo sinistro objectos que não existiam quando occorreu o incendio, o que sonegar ou subtrahir todos ou parte dos objectos salvos ou avariados ou que para justificar as perdas se valer de meios illicitos, ou de documentos falsos, ou que, emfim, haja causado voluntariamente por si ou terceira pessoa o incendio dos objectos segurados, perde todo o direito a ser indemnizado pela associação, que reserva-se o direito de rescindir todas as apolices que com o mesmo segurado houver assignado.

Art. 15. As perdas materiaes que resultarem do incendio serão taxadas e avaliadas por dous peritos, que nomearão os interessados, devendo aquelles, com anticipação, designar um terceiro para o caso de não chegarem os dous a um accordo, e sempre que alguma das partes interessadas si negar a nomear o respectivo perito, dar-se-ha cumprimento ao que estabelece o art. 43 dos estatutos.

Paragrapho unico. A despezas que se fizerem com avaliações serão pagas pelo segurado.

Art. 16. Tanto os immoveis, não comprehendido o valor do terreno, como os objectos amoviveis, serão avaliados, segundo o preço da venda no momento do incendio, exceptuados os materiaes e generos de fabricação que serão estimados pelo valor que tiverem em praça no dia do sinistro, devendo-se-lhes aggregar as despezas de fabricação feitas até aquelle momento.

Paragrapho unico. A avaliação dos peritos ou qualquer outra operação que se praticar no sentido de averiguarem-se os danos, não prejudicará em cousa alguma os direitos ou excepções que a associação possa ter contra o segurado e outras quaesquer pessoas.

Art. 17. Si do oxame dos peritos e de sua avaliação resultar que os objectos garantidos valem menos do que a quantia segurada ou em que forem seguros, o sinistrado só terá direito ao reembolso da perda effectiva e justificada, si pelo contrario não tiver sido segurado o valor integral do objecto, a associação no caso de damno só responde pelo valor proporcional do seguro, reputando-se o excedente a descoberto ou seguro pelo proprio para a segurado distribuição do valor total do damno ou perda.

Art. 18. Quanto sobre um mesmo seguro existam varios seguradores e o associado tenha feito constar opportunamente esta circumstancia, segundo prescreve o art. 9º destas clausulas, a associação indemnizará proporcionalmente a parte que corresponder a cada um delles, fazendo-se a liquidadão dos danos soffridos, segundo as clausulas desta apolice; em caso algum, porém, pôde-se obrigar a associação a pagar maiores quantias do que as seguradas.

Art. 19. Dentro dos prazos convencionados pôde a associação mandar esperar ou recon-

struir, e ao preço da avaliação os edificios destruidos pelo fogo e tambem a faculdade de chamar a si os objectos avariados, ou fazel-os substituir por outros de igual natureza e valor, segundo a avaliação.

Art. 20. No seguro de um edificio estão tambem comprehendidas todas as partes ou compartimentos que não estejam expressamente declarados na apolice, fóra do contracto.

Art. 21. No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, a associação tem o direito de rescindir o contracto ou revogal-o, pagando o segurado novo premio.

Art. 22. Dada a indemnização de qualquer damno e sinistro a que a associação esteja obrigada, esta se reserva o exercicio e todos os direitos e acções que possam competir ao segurado em quaesquer casos, contra quem de direito for, em virtude do que o segurado os subroga á associação integralmente e sem restricção alguma, sem que seja necessaria qualquer outra cessão ou transferencia ou procuração geral ou especial e a constitue procurador em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E no caso que a associação o exija se obriga a fazer este traspasso, cessão ou transferencia por acto separado ou por qualquer meio e via de direito.

Art. 23. O direito de reclamar contra as resoluções do conselho fiscal, caduca 60 dias depois de terem sido communicadas ao segurado ou seu procurador; e passado esse termo, nenhum direito assiste ao sinistrado para pretender qualquer modificação, seja qual for a causa em que ella se fundar.

Art. 24. Para attender ás despesas de administração e gerencia, cada segurado pagará á direcção respectiva, independente das outras porcentagens, uma comissão annual sobre a quantia segurada a qual será de um e meio por mil (1 e 1/2 %) para os segurados da sede na Capital Federal e dois por mil (2 %) para os outros das respectivas filiaes da associação.

Paragrapho unico. As contribuições devem ser satisfeitas pelo segurado do mesmo modo e forma que estabelece o art. 4º para o pagamento dos premios e quotas destinadas a um fundo de sinistros ou reserva.

Art. 25. O segurado, estabelecido na Capital Federal, pagará suas respectivas quotas no escriptorio da direcção geral, sede da associação e os outros nas respectivas filiaes, dentro dos 15 dias que se seguirem ao prazo designado nas clausulas das apolices. No caso de o não fazer, pagará o segurado uma multa de 10 %. Além do juro decorrido desde o ultimo dia do prazo concedido, á razão de 1 % mensal, cessando a garantia da associação ou qualquer direito do associado na mesma associação, emquanto as quotas em que estiver em debito não tiverem sido satisfeitas, e sem prejuizo da faculdade que assiste á direcção respectiva de reclamar e requerer por todos os meios legais o pagamento ao associado, omissio, o qual ficará responsavel pelas custas, gastos e mais despesas que occasionar o processo.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido, ajustado e declarado que todos os bens moveis e immoveis segurados ficam e estão especialmente sujeitos ao pagamento dos premios e quotas que lhes corresponder, e a todos os outros encargos a que os associados estejam ou estão como taes obrigados.

Art. 26. Os objectos submettidos ao seguro e sujeitos aos diferentes riscos serão classificados pela tabella da associação, e, de conformidade com ella, a quantia segurada converte-se (multiplicando-a pelo premio annual que lhe corresponder) em somma responsavel sobre a qual se decretará o dividendo que for necessario para se preencher a importancia

dos incendios que ocorrerem e mais obrigações dos associados prescriptos nos estatutos.

Art. 27. A desintelligencias que possam surgir entre a direcção respectiva e um ou mais associados serão resolvidas sem recurso pelo conselho fiscal, e as questões que podem suscitar-se por um ou mais segurados contra a associação, serão resolvidas pela forma prescripta no art. 43 dos estatutos; sendo que, esta disposição não prevalece quando se trata de questões da associação contra um ou mais segurados.

Paragrapho unico. Em todos e em cada um destes casos o conselho fiscal, de accordo com o sinistrado, fixará os honorarios que deverão perceber os arbitros que tratarem do assumpto, e as disposições que comprehende este artigo não são em caso algum applicaveis aos sinistrados que estiverem em falta para com a associação no momento do incendio.

Art. 28. Tratando-se de seguros realizados sobre construções feitas em terreno alheio, ou que o segurado celebre na qualidade de inquilino ou arrendatario, a associação declara que, no caso de incendio, a indemnização, que competia ao sinistrado em virtude das clausulas da apolice, será especialmente empregada no reparo ou na reconstrução, sobre o mesmo terreno do edificio incendiado; dado este caso a associação indemnizará das perdas até a quantia que se concordar, e a medida que se verificar a reconstrução ou o reparo, em vista das contas devidamente justificadas.

Art. 29. A associação si for condemnada por sentença e esta se achar appellada, ainda que sem effito suspensivo; isto por virtude do incendio occorrido, não poderá ser obrigada a recolher a deposito ou a pagar a importância em logio, senão depois da ultima decisão e esgotados os recursos legais e ainda neste caso o pagamento se effectuará na forma prescripta pelo art. 5º destas clausulas.

Art. 30. A associação só fica obrigada pelos seus estatutos e especialmente pelas clausulas geraes particulaes impressas e manuscritas na apolice; assim para a sua interpretação só se terá em vista a sua letra e referencias, não contrahindo a associação obrigação alguma para com quaesquer outras pessoas que não sejam as mencionadas no contracto, seus legitimos herdeiros ou representantes devidamente reconhecidos.

(Seguem-se as assignaturas.)

CLAUSULAS E CONDIÇÕES DA APOLICE DE SEGURO MUTUO—DE CREDITO E MONTEPIO COMMERCIAL DA ASSOCIAÇÃO—BRAZIL.

Art. 1.º A associação Brazil estabelece um sexto grupo com destino ao seguro de credito e montepio commercial, sob as condições geraes e particulaes que se seguem:

1.º, o segurado é obrigado a registrar e rubricar na associação o seu livro borrador ou memorial, segundo estabelecem os §§ 1º e 2º do artigo 15 dos estatutos;

2.º, nesse borrador ou memorial, o segurado é obrigado a lançar, com individuação e clareza, todas as suas operações de commercio, letras e outros quaesquer papeis, que passar a aceitar, affiançar ou endossar e em geral tudo quanto receber ou despendar de sua ou alheia conta, seja porque titulo for, sendo sufficiente que as parcelas de despesas domesticas se lancem englobadamente na data em que forem extrahidas da caixa. Os segurados de retalho deverão lançar diariamente nesse borrador ou memorial a somma total de suas vendas a linheiro e fazer os assentos das vendas fiadas no mesmo dia;

3.º, a escripturação desse borrador ou memorial será seguiu a, por ordem chronologica do dia, mez e anno;

4.º, esse borrador ou memorial deverá concordar com o Diario, que está sujeito ás disposições doCodigo Commercial e mais disposições em vigor e que por ellas produz os legais e juridicos effeitos;

5.º, o segurado que não tiver o livro borrador ou memorial, na forma prescripta nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º que lhe impõe este artigo, perde todo o direito a ser contemplado com os beneficios da associação; visto que esse borrador ou memorial é, como não pôde deixar de ser, uma das condições mais essenciaes para manter a confiança mutua;

6.º, a associação toma o activo de qualquer estabelecimento commercial, qualquer que seja sua importancia, unicamente para base do seguro de credito e montepio commercial, obrigando-se, para evitar a fallencia do associado segurado, como responsavel fiadora, de accordo com os credores, ao pagamento integral do passivo, quando pelo conselho fiscal for reconhecido que o segurado está no caso de merecer moratoria;

a) quando, porém, não seja possivel evitar a fallencia do associado e esta for julgada casual, ou mesmo que, sem ser aberta a dita fallencia, esteja ella na condição referida de casual, a associação obrigar-se-ha, como responsavel fiadora e isto de accordo com os ditos credores, ao pagamento da proposta que o conselho fiscal lhe fizer;

b) quer no primeiro, quer no segundo caso, proceder-se-ha e conforme o prescripto nos §§ 3º a 7º do art. 15 dos estatutos; para que, porém, em qualquer destas duas hypotheses se verifiquem as referidas obrigações da associação, cumpre que o associado não tenha dado, para base do seguro, quantia superior ao seu activo, a menos que a differença que posteriormente se verificar exclua toda e idéa de fraude ou má fé de sua parte. (Vid. art. 15 destas clausulas.)

7.º, a associação fica obrigada a dar quitação ao segurado no caso do § 6º deste artigo, logo que seja paga e exonerada da obrigação que houver por elle tomado;

8.º, desde que o associado esteja nas condições ou estado de falencia casual e não seja aceita pelos credores a proposta da associação, estabelecerá ella em favor do mesmo associado uma pensão proporcional ao activo que houver sido declarado na respectiva apolice.

Para tornar-se effectiva esta disposição, a direcção geral de accordo com o conselho fiscal retirará do fundo de prejuizos (art. 4º destas clausulas), quantia correspondente a 20 % do activo com que o associado se houver inscripto e tal quantia será convertida em apolices da divida publica, sendo que os respectivos juros constituirão o montepio a que o dito associado, a titulo de alimento, terá direito enquanto vivo, passando por sua morte á viuva que se conservar nesse estado, ou filhos até sua maioridade e filhas enquanto solteiras, revertendo com a maioridade daquelles para estas e ainda das que se casarem para as que ficarem solteiras ou na falta de filhos aos paes, quando indigentes e irmãos que se acharem nas indicadas condições e viverem á expensas do associado.

9.º, quando a inscripção for effectuada em favor de uma firma commercial a pensão resultante dos referidos 20 % será distribuida entre os socios componentes da mencionada firma na proporção dos interesses, segundo o contracto commercial que houverem feito.

Paragrapho unico. A associação não dará pensão nem por forma alguma auxiliará ao segurado que se achar nas condições ou estado de fallencia culposa ou fraudulenta e nestes casos o contracto que houver realisado torna-se nullo para o effeito dos favores supra declarados.

Art. 2.º Nas crises commerciaes, que proveham de invasão, sedição, hostilidades, guerra,

commoção popular ou de força militar, a associação não toma obrigação alguma para com o segurado e credores deste, quando por taes emergencias se torne o referido associado insolvente ou lhe seja aberta a fallencia.

Art. 3.º Todo o associado na dupla qualidade de segurado e segurador é responsável pelos prejuizos que possam soffrer os demais co-associados em cada uma das suas respectivas direcções na proporção da quantia com que se houver subscripto (vid. art. 19 destas clausulas.)

Art. 4.º Haverá um fundo destinado á realisação do montepio commercial e ao pagamento não só dos prejuizos que soffrerem os co-associados, de conformidade com as condições 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª do art. 1.º destas clausulas, como das demais obrigações impostas pelos estatutos que cumprirem ser satisfeitas pelo dito fundo denominado fundo de prejuizos.

O dito fundo compor-se-ha de quatro por mil, sobre a somma total responsavel, equivalente ao activo inscripto, quota esta que os associados devem pagar annualmente com anticipação no primeiro de janeiro de cada anno até á conclusão do seguro e a *pro-rata* que houver de realisar-se se fará em qualquer época, tomando se por base os mezes completos que houverem decorrido da referida data de 1 de janeiro.

Paragrapho unico. Estes pagamentos se farão pela forma estabelecida no § 4.º do art. 7.º dos estatutos.

Art. 5.º Os pagamentos de que trata a condição 6.ª do art. 1.º destas clausulas serão realizados em dinheiro, por contractos de obrigação por letras sem juros, depois de fixado por mutuo accordo entre a associação e os credores e as quantias determinadas das pensões, de que trata a condição 8.ª do referido art. 1.º destas clausulas, terão a devida applicação 60 dias depois de reconhecido pelo conselho fiscal o direito do associado.

Para os segurados ou credores no Rio de Janeiro, esses pagamentos terão logar na sede da associação e para os outros nas competentes filiaes ou agencias.

Dado, porém, que no correr do anno o fundo de que trata o artigo antecedente seja insufficiente para pagamento dos prejuizos que soffrerem os associados desse grupo, realisação do montepio e mais pagamentos (condição 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª do art. 1.º destas clausulas e obrigação dos estatutos) a associação dará no primeiro caso letras pagaveis em épocas convenientemente fixadas pelo conselho fiscal, no segundo caso retirará nos dias 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março do anno seguinte, quantia sufficiente para a compra das apolices da divida publica, sem prejuizo do pagamento das pensões estabelecidas, que serão, entretanto, pagas pelo referido fundo de que trata o artigo antecedente, concedendo-se nestes casos faculdade ao conselho fiscal para decretar o dividendo extraordinario que corresponder a cada associado, além do premio annual fixado no artigo precedente.

Art. 6.º Os contractos de seguro effectuar-se-hão por cinco annos, que se contarão de 1 de janeiro do anno em que se assignar a apolice, podendo, porém, a associação realisar contractos por termo menor, attentas as circumstancias que concorrerem para esse fim.

§ 1.º Serão sempre considerados removidos por igual tempo por que houverem sido estipulados os contractos dos associados que declararem por escripto, com anticipação pelo menos de tres mezes, a intenção de dal-os por terminados no fim do periodo fixado na respectiva apolice e que tenham cobrado identica declaração da respectiva direcção geral.

Paragrapho unico. Os efeitos do seguro cessam unicamente:

1.º, por conclusão do periodo fixado na apolice;

2.º, por liquidação, feita antes ou na fallencia do segurado, dos valores, bens e effecto submittidos ao seguro;

3.º, por terminação da associação;

4.º, por penas impostas nos diversos artigos e paragraphos destas clausulas, bem como nos estatutos, que importem perda de pagamento, auxilio e nullidade da apolice do segurado.

Os cabedae por virtude do activo inscripto, sujeito ao onus e vantagens do contracto de seguro (art. 3.º destas clausulas) e os premios annuaes podem ser reduzidos, si, durante a época do seguro, diminuir a importancia destes, e, neste caso, o segurado o participará á direcção competente, remetendo a respectiva apolice para se lhe fazer a differença no premio correlativo.

Art. 7.º Todo e qualquer negociante, ainda não sendo matriculado, poderá inscrever-se associado deste grupo e auferir as respectivas vantagens.

Art. 8.º Verificando-se antes ou na fallencia que o subscriptor associado e segurado já estava insolvente quando se inscreveu no grupo de seguro de credito e montepio commercial, a associação por tal facto não só deixará de auxilia-lo como não lhe dará a pensão do seu montepio, perdendo ainda o associado todo e qualquer direito á reclamação dos premios que houver pago.

Art. 9.º Em caso de venda ou traspasse do activo sujeito ao seguro, o vendedor ou o cedente tem obrigação de exigir do comprador ou novo proprietario, o cumprimento da apolice, e no caso de morte ou doação, os herdeiros ou successores são tambem obrigados a manter com a associação o contracto de seguro, podendo unicamente eximir-se dessa obrigação entrando para a associação, como indemnisação, com uma quantia igual á metade da que era obrigado o segurado a pagar annualmente para fundo de prejuizos, e tanto os premios pagos annualmente como as quantias devidas na época da rescisão do contracto e a alludida indemnisação ficarão adjudicados em beneficio deste 6.º grupo da associação e competente direcção.

Paragrapho unico. No caso de dissolução de sociedade commercial, o socio ou socios que ficarem de posse dos bens, effectos e valores componentes do activo inscripto e sujeitos aos onus e vantagens do seguro, são solidariamente obrigados a manter com a associação o contracto de seguro; e, no caso de fallencia de qualquer segurado, seus credores serão obrigados a satisfazer integralmente todas as contribuições que forem devidas pelo mesmo fallido até á data da fallencia.

Art. 10. Sempre que houver alteração nos negocios dos segurados que augmente os valores designados na apolice em vigor, e quando os bons effectos e valores que servem de base á formação dos contractos de seguro (isto é, o activo inscripto) forem trasladados para outra localidade ou passarem a ser propriedade de outras pessoas ou firmas, e quando o segurado fizer garantir ou tiver já garantido no acto de se lhe assignar a apolice, por outras associações ou companhias, os valores, motivo do seguro, cessam as obrigações da associação, até que o segurado, herdeiro, comprador, novo possuidor, etc., tenha disso informado por escripto á direcção respectiva e esta haja declarado tambem por escripto que continuam as obrigações da associação.

Art. 11. O segurado, para entrar no gozo das vantagens de que tratam as condições 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª do art. 1.º destas clausulas e 6.ª *in fine* do art. 16 dos estatutos, requererá ao

presidente, declarando o estado de seus negocios; isto, porém, logo que se achar em qualquer difficuldade ou embaraço commercial da que possa resultar-lhe abalo de credito e da confiança da praça, ou ser causa de sua fallencia. Ao referido requerimento juntará o seu balanço geral, apreciado em todas as suas verbas, devendo ser este assignado pelo segurado. Nesse caso applicar-se-ha o determinado nos §§ 3.º a 7.º do art. 15 dos estatutos.

Art. 12. Ao declarar-se ou quando for declarado fallido, o segurado tem de cumprir os seguintes deveres:

1.º, dar aviso do successo por escripto em acto continuo ao director-geral da associação e dentro das 24 horas seguintes, relatar tambem por escripto todas as circumstancias geraes e particulares que tenham occorrido e principalmente a causa da fallencia. O recibo dessas declarações e o aviso assignado pelo director-geral é a unica prova de ter o associado cumprido essa obrigação;

2.º, apresentar e entregar na arreciação de seus livros a quem de direito, os borradores ou memoriaes, que houverem sido rubricados pela associação, os quaes deverão se achar nas condições prescriptas pelos §§ 1.º a 5.º do art. 1.º destas clausulas para que, sendo confrontados com o *Diario*, os assentos nelles feitos sirvam desde logo na fallencia como documentos authenticos prova contra ou a favor do segurado.

Paragrapho unico. O segurado que nos prazos estipulados deixar de dar cumprimento ás obrigações que lhe impõe este artigo, no caso de fallencia, perde todo o direito a ser auxiliado e á pensão, e sua apolice tornar-se-ha nulla, sem contudo ter direito á reclamação dos premios que houver pago.

Art. 13. A associação declara que o seguro do grupo de credito e montepio commercial, tem por fim garantir as vantagens prescriptas nas condições 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª destas clausulas.

Entretanto o que se liquidar na terminação dos contractos será proporcionalmente distribuido entre os co-associados, desse grupo que não tiverem tido no periodo do seu contracto necessidade das respectivas vantagens e quando satisfeito o determinado no § 3.º do art. 7.º dos estatutos.

Art. 14. No caso de fallencia do segurado, a associação terá a faculdade de praticar toda e qualquer investigação para esclarecimento da verdade e procederá ainda por todos os meios permittidos aos fiadores nas condições das obrigações da associação prescriptas no § 6.º do art. 1.º destas clausulas e ainda nas de que tratam os §§ 7.ª, 8.ª e 9.ª do mencionado art. 1.º.

Art. 15. Quando a associação puder provar que o segurado empregou meios illicitos ou usou de documentos falsos, antes ou depois da fallencia, com o fim de illudil-a, perderá o mesmo segurado todos os seus direitos, e a sua apolice ou apolices ficará desde logo nullas e sem effecto legal, e em tempo algum poderá ser subscriptor associado ou segurado da associação.

Art. 16. Em qualquer questão que se possa suscitir ou se dê com a associação, será ella sempre decidida de conformidade com o art. 43 dos estatutos, sendo que esta disposição não prevalece quando se trate de questões da associação contra um ou mais segurados.

Paragrapho unico. As despesas que se fizerem, correrão por conta do segurado.

Art. 17. Para attender ás despesas de administração e gerencia, cada associado entrará para a associação, independentemente dos mais pagamentos que haja de fazer, com uma commissão annual de (1 e 1/2 %) um e meio por mil sobre a importancia do activo inscripto.

Paragrapho unico. As contribuições devem ser satisfeitas pelo segurado do mesmo modo o forma que estabelece o art. 4.º para pagamento dos premios e quotas destinadas a um fundo de prejuizos ou reserva.

Art. 18. Os seguros estabelecidos na Capital Federal devem pagar suas respectivas quotas no escriptorio da direcção geral, sede da associação e os outros nas respectivas filiaes e agencias dentro dos 15 dias seguintes ao prazo que designar as clausulas da apolice e no caso de não o fizerem pagarão uma multa de 10 % além do juro decorrido a razão de 1 % mensal, cessando a garantia da associação ou qualquer direito do associado na mesma associação enquanto as quotas em que estiver em debito não houverem sido pagas e sem prejuizo da faculdade que assiste á direcção respectiva de reclamar e requerer por todos os meios legais o pagamento ao associado reinisso ou em atraso o qual ficará responsavel pelas custas, gastos e mais despesas que occasionar o processo.

Parapho unico. É expressamente entendido e ajustado que os bens, efeitos e va-

lores componentes do activo inscripto ficam e estão especialmente sujeitos aos premios e quotas que form mister e que lhes corresponderem e a todos os de mais encargos a que os associados como tacs estão ou possam estar sujeitos e obrigados.

Art. 19. O referido activo tomado para base da formação do seguro de credito e montepio commercial na forma prescripta nos estatutos da associação e nas presentes clausulas é a somma responsavel sobre a qual se terá de calcular o pagamento do premio de quatro por mil (4 %) a que se refere o art. 4º destas condições em virtude do qual está o segurado obrigado a pagar annualmente o dito premio para fundo de prejuizos e servirá também de base para o calculo que se torne necessario de fixação de rateio ou de devidendo extraordinario que corresponder a cada associado para preencher-se a

importancia dos riscos ou prejuizos que tenham occorrido ou de qualquer outro compromisso a satisfazer a que por estas clausulas e estatutos, esteja o associado segurado obrigado na qualidade do segurado e segurador. (Vide art. 3º destas clausulas).

Art. 20. A associação, só fica obrigada pelos seus estatutos e especialmente pelas clausulas geraes e particulares da apolice impressas e manuscritas; assim, para sua interpretação, não se considerará sinão a sua propria letra e suas referencias, e a associação não contrahe obrigação para com outras pessoas, que não sejam as que mencionar o contracto, ou seus legitimos herdeiros ou representantes legalmente constituídos.

(Seguem-se as assignaturas.)

TABELAS DE MORTALIDADE, SEGUNDO DEPARGIEUX A QUE SE REFERE O ART. 10 DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO SEGURO MUTUO SOBRE VIDA DA ASSOCIAÇÃO BRAZIL

Idades	Sobreviven- tes	Somma dos sobreviven- tes	DURAÇÃO DA VIDA.				Idades	Sobreviven- tes	Somma dos sobreviven- tes	Media		Provavel	
			Média		Provavel					Ans.	Mezes	Ans.	Mezes
			Ans.	Mezes	Ans.	Mezes							
0	1.286	51.467	39	8	42	0	50	581	12.135	20	5	21	0
1	1.071	50.181	46	4	53	2	51	571	11.554	19	9	20	3
2	1.006	49.110	48	4	54	11	52	560	10.983	19	1	19	7
3	970	48.104	49	1	55	1	53	549	10.423	18	6	18	10
4	947	47.134	49	4	55	2	54	538	9.874	17	10	18	1
5	930	46.187	49	2	54	10	55	526	9.336	17	3	17	5
6	917	45.257	48	10	54	4	56	514	8.810	16	8	16	8
7	906	44.340	48	5	53	9	57	502	8.296	16	0	16	0
8	896	43.434	48	0	53	11	58	489	7.794	15	5	15	4
9	887	42.538	47	5	52	6	59	476	7.305	14	10	14	8
10	879	41.651	46	11	51	10	60	463	6.829	14	3	14	0
11	872	40.772	46	3	51	1	61	451	6.366	13	8	13	4
12	866	39.900	45	7	50	3	62	437	5.916	13	0	12	7
13	860	39.034	44	11	49	6	63	423	5.479	12	5	12	0
14	854	38.174	44	2	48	9	64	409	5.056	11	10	11	4
15	848	37.320	43	6	47	11	65	395	4.647	11	3	10	8
16	842	36.472	42	10	47	2	66	381	4.252	10	8	10	1
17	835	35.630	42	2	46	5	67	364	3.872	10	2	9	6
18	828	34.795	41	6	45	8	68	347	3.508	9	7	9	0
19	821	33.967	40	10	44	11	69	329	3.161	9	1	8	5
20	814	33.146	40	3	41	2	70	310	2.832	8	8	7	11
21	806	32.332	39	7	43	5	71	291	2.522	8	2	7	6
22	798	31.526	39	0	42	9	72	271	2.231	7	9	7	0
23	790	30.728	38	5	42	0	73	251	1.960	7	4	6	7
24	782	29.938	37	9	41	3	74	231	1.709	6	11	6	2
25	774	29.156	37	2	40	6	75	211	1.473	6	6	5	9
26	766	28.382	36	7	39	10	76	192	1.267	6	1	5	4
27	758	27.616	35	11	39	1	77	173	1.075	5	9	4	11
28	750	26.858	35	8	38	4	78	154	902	5	4	4	7
29	742	26.108	34	4	37	7	79	136	748	5	0	4	3
30	734	25.366	34	1	36	10	80	118	612	4	8	4	0
31	726	24.632	33	5	36	1	81	101	494	4	5	3	9
32	718	23.906	32	9	35	3	82	85	393	4	1	3	7
33	710	23.188	32	2	34	6	83	71	308	3	10	3	3
34	702	22.478	31	6	33	9	84	59	237	3	6	2	11
35	694	21.776	30	11	33	0	85	48	178	3	2	2	9
36	686	21.082	30	3	32	3	86	38	130	2	11	2	6
37	678	20.396	29	7	31	5	87	29	92	2	8	2	4
38	671	19.718	28	11	30	8	88	22	63	2	4	2	0
39	664	19.047	28	2	29	10	89	16	41	2	1	1	9
40	657	18.383	27	6	29	0	90	11	25	1	9	1	6
41	650	17.728	26	9	28	3	91	7	14	1	6	1	3
42	643	17.076	26	1	27	5	92	4	7	1	3	1	0
43	636	16.433	25	4	26	7	93	2	3	1	0	1	0
44	629	15.597	24	7	25	9	94	1	1	0	6	0	6
45	622	15.168	23	11	24	11	95	0	0				
46	615	14.546	23	2	24	2							
47	607	13.931	22	5	23	4							
48	599	13.324	21	9	22	7							
49	590	12.725	21	1	21	9							

Rio de Janeiro, 22 de março de 1893.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1893.

CLASSIFICAÇÕES E OBJECTOS	CONSTRUÇÕES DOS EDIFÍCIOS					CLASSIFICAÇÕES E OBJECTOS	CONSTRUÇÕES DOS EDIFÍCIOS					
	CLASSES						CLASSES					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	
1ª CATEGORIA	Material só	Em que prevalecer o material	Material e madeira	Em que prevalecer a madeira	Madeira só	2ª CATEGORIA	Material só	Em que prevalecer o material	Material e madeira	Em que prevalecer a madeira	Madeira só	
Móveis e mercadorias de pouco risco	Por mil	Por mil	Por mil	Por mil	Por mil	Móveis e mercadorias de pouco risco	Por mil	Por mil	Por mil	Por mil	Por mil	
Açougueiros.....						Máquinas de lavoura (deposito).....						
Bancos (mobília).....						Modistas e costureiras						
Escritórios.....						Naturalistas.....	Os edificios	1 1/2	2	4	5	7
Estatuários, marmoreiros.....	Os edificios	1	3	4	6	Olarias.....	As mercadorias...	2	4 1/2	5 1/2	7 1/2	
Móveis (uso de famílias).....	As mercadorias..	1 1/2	3 1/2	4 1/2	6 1/2	Padaria (sem forno)...		2 1/2	5 1/2			
Roupas de uso.....						Pasteleiros.....						
Utensílios de famílias						Salsicheiros.....						
Viveres (consumo doméstico).....						Sapateiros.....						
2ª CATEGORIA						3ª CATEGORIA						
Móveis e mercadorias de pouco risco						Móveis e mercadorias de fácil deterioração						
Agências (mobília)...						Apparelhos de gaz...						
Alfaiates.....						Armeiros.....						
Arameiros.....						Armazens de arroz...						
Armazens de couros..						Ditos de araruta e assucar.....						
Ditos de ferro, aço, cobre, etc.....						Ditos de café, chá e gomma.....						
Banhos públicos.....						Ditos de instrumentos de musica.....						
Barbeiros e cabeleireiros.....						Ditos de mantimentos secos.....						
Caldeiros.....						Ditos de móveis, biblias e pianos....						
Casas mobiliadas.....						Ditos de papel e objectos de escriptorio						
Ditos de saúde (mobília).....						Ditos de queijos.....						
Clubs, companhias e sociedades (mobília)						Ditos de sal, tapioca, trigo e grãos em geral.....						
Consultórios (dita)...						Ditos de velas para navios.....						
Cutileiros.....						Concertadores de leques.....						
Depósitos de águas minerais.....						Ditos de chapéus de sol e chuva.....	Os edificios	1 1/2	2	4	5	7
Ditos de fogões.....	Os edificios	1 1/2	4	5	7	Confeitarias (sem forno).....	As mercadorias...	2 1/2	3	5	6	8
Ditos de máquinas de costura.....	As mercadorias..	2	4 1/2	5 1/2	7 1/2	Cortumes.....						
Douradores e prateadores.....						Depósitos de farinhas						
Espeleiros.....						Entalhadores e esculptores.....						
Floristas.....						Estamparias e gravuras.....						
Formeiros e tamancos						Estofadores e tapeceiros.....						
Lapidários.....						Fabricas de balões e bonecas.....						
Loja de aviamentos de bordar.....						Ditos de caixas para sabão, velas e selins.....						
Ditos de balanças, pesos e medidas.....						Ditos de chapéu de castor, seda e lebre, de palha, de sol, bengalas, etc.....						
Ditos de bandejas.....						Ditos de colletes, caixas para chapéus e charutos.....						
Ditos de calçado.....						Funileiros e latoeiros						
Ditos de couros, selins e arreios.....						Gaioleiros.....						
Ditos de crystaes, louça, porcellana e vidros.....						Gravadores e abridores						
Ditos de roupa feita..						Lampistas.....						
Ditos de fazendas secas, lãs, seda, algodão, etc.....						Livrarias.....						
Ditos de ferragens...												
Ditos de instrumentos cirurgicos, mathematicos, nauticos e opticos, etc.....												
Ditos de modas e fazendas estrangeiras												
Ditos de perfumarias e objectos de fantasia.....												

CONSTRUÇÕES DOS EDIFÍCIOS						CONSTRUÇÕES DOS EDIFÍCIOS					
CLASSIFICAÇÕES E OBJECTOS	CLASSES					CLASSIFICAÇÕES E OBJECTOS	CLASSES				
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a		1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a
	Material só	Em que preva- lecer o material	Material e ma- deira	Em que preva- lecer a madeira	Madeira só		Material só	Em que preva- lecer o material	Material e ma- deira	Em que preva- lecer a madeira	Madeira só
3. ^a CATEGORIA						5. ^a CATEGORIA					
<i>Móveis e mercadorias de fácil deterioração</i>	Por mil	Por mil	Por mil	Por mil	Por mil	<i>Móveis e mercadorias duplamente perigosas</i>	Por mil	Por mil	Por mil	Por mil	Por mil
Lojas de objectos de vime, pinças, plumeiros e vassouras. Os edificios	1 1/2	2	4	5	7	Algodão (fructo em depósito).....					
Officinas de pintura. As mercadorias...	2 1/2	3	5	3	8	Apparelhes electricos em geral.....					
Retratos a oleo.....						Armazens de azeite..					
Torneiros.....						Ditos de cabos (massame).....					
4. ^a CATEGORIA						Ditos de carvão de pedra e lenha.....					
<i>Móveis e mercadorias perigosas</i>						Ditos de licores.....					
Afinadores e concertadores de pianos e órgãos.....						Ditos de madeiras....					
Armadores de galas e funeraes						Ditos de molhados (por atacado e a varejo)					
Armarinhos e quinilharias.....						Ditos de pannos.....					
Armazens de charutos						Ditos de vinhos.....					
Ditos de esteiras da India.....						Bahuleiros.....					
Ditos de fumo em rama e em rôlos.....						Boticas.....					
Ditos de generos norte-americanos e utensis domesticos.						Cal viva (deposito)...					
Ditos de trastes.....						Carpinteiros.....					
Bronzeadores e envernizadores.....						Carros, carroças, segos, liteiras (de aluguel)					
Cadeirinhas.....						Cavallariças e cocheiras.....					
Colchoeiros.....						Depositos de drogas					
Confeitarias (com forno).....						Ditos de licores e vinhos.....					
Correeiros e forradores de carros.....						Estancias (moradia de madeira).....					
Depositos de colla, sabão e velas.....						Fabricas de asphalto					
Ditos de rapé.....						Ditas de bilhareas....					
Empalhadores.....	2 1/2	3	4 1/2	5 1/2	7 1/2	Ditas de burras, balanças e tornos....					
Fabricas de boias de salvação e colletes de natção.....	3	3 1/2	6	7	9	Ditas de café torrado e polvilho.....					
Ditas de canutilhos, fios e galões.....						Ditas de camas de ferro	3	3 1/2	6	7	9
Ditas de graxa de lustre e tintas.....						Ditas de carros, carroças, etc.....	4	4 1/2	7	8	10
Ditas de charutos e cigarros.....						Ditas de cerveja e aguas gazosas.....					
Ditas de conservas alimentares.....						Ditas de chocolate....					
Ditas de folles.....						Ditas de cigarros e charutos.....					
Ditos de massas.....						Ditas de envernizados e oleados.....					
Ditas de pentes.....						Ditas de fogões.....					
Ditas de rapé e tabaco em pó.....						Ditas de instrumentos em geral.....					
Ditas de rolhas.....						Ditas de machinas....					
Ditas de sellins.....						Ditas de moveis.....					
Ditas de tecer e fiar (sem vapor).....						Ditas de pannos.....					
Lithographias.....						Ditas de papel.....					
Lojas de fazendas para armadores.....						Ditas de pianos e órgãos.....					
Ditas de brinquedos.						Ditas de tecer e fiar..					
Ditas de imagens....						Ditas de cera a vapor					
Padarias (com forno).						Ditas de couros a vapor.....					
Pasteleiros (dito)....						Ferreiros e serralheiros.....					
Photographias.....						Fundições.....					
Tanoarias.....						Hotéis, restaurants e cafés.....					
Typographias.....						Laboratorios metalurgicos e pharmaceuticos.....					
Vidraceiros.....						Marceneiros.....					
						Moinhos.....					
						Pharmacias.....					
						Serrarias.....					
						Tinturarias.....					
						Trapiche particular..					

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a organisação do ensino approvada pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1546 de 18 de setembro deste anno para a Escola de Minas, resolve, de accordo com a proposta da congregação da mesma escola, distribuir os respectivos lentes pela forma constante da relação junta, assignada pelo ministro de Estado Dr. Fernando Lobo.

Capital Federal, 6 de outubro de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Relação a que se refere o decreto supra

Lente das cadeiras de mineralogia e geologia, o cathedratico engenheiro de minas Joaquim Candido da Costa Sena.

Lente das cadeiras de hydraulica, thermodynamica, machinas, navegação interior, portos de mar e hydraulica agricola, abastecimento de aguas e esgotos, o cathedratico engenheiro civil Francisco van Erven.

Lente de resistencia dos materiais, estabilidade das construcções; construcção de machinas, materias e processos geraes de construcção, architectura, o cathedratico engenheiro de minas Francisco de Paula Rocha Lagoa.

Lente das cadeiras de estrada de rodagem e de ferro, pontes e viaductos, o cathedratico engenheiro de minas Domingos José da Rocha.

Lente das cadeiras de chimica organica, docimasia, chimica e physica industriacs, o cathedratico engenheiro de minas Carlos Thomaz de Magalhães Gomes.

Lente das cadeiras de geometria descriptiva, stereotomia e madeiramentos, o cathedratico engenheiro de minas Domingos da Silva Porto.

Lente da cadeira de legislação de terras e de minas, economia politica, direito administrativo e estatistica, o cathedratico Dr. Bernardino Augusto de Lima.

Lente da cadeira theoria geral das equações, resolução das equações numericas, analyse infinitesimal, geometria analytica, o cathedratico engenheiro de minas Marciano Pereira Ribeiro.

Lente das cadeiras dos elementos de mecanica, mecanica geral, o cathedratico bacharel Archias Euripedes Rocha Medrado.

Lente das cadeiras de topographia, elementos de astronomia e geodesia, o cathedratico engenheiro de minas Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Lente das cadeiras de physica e chimica inorganica, o cathedratico engenheiro de minas Augusto Barbosa da Silva.

Lente das cadeiras de zoclogia e botanica, o cathedratico Leonidas Botelho Damasio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 7 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

14º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jorge Gonçalves de Pinho.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca da capital

Brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Francisco Cintra Lima;

Capitão-assistente, Arthur Machado Freire Pereira da Silva.

Comarca de S. Bento

Coronel commandante superior, João de Oliveira Cintra.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Villa Nova

18º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Joaquim da Silva Lemos.

Comarca de Maroim

24º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Luiz de França Mello.

Comarca de Japarutuba

10º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Xavier Dias Sobral.

Estado-maior—Major-fiscal, José Penalves de Queiroz;

Capitão-ajudante, Leonidio Fernandes de Oliveira;

Tenente-secretario, Francisco Plinio dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Paulino Soares Pinna.

ESTADO DE ALAGÓAS

Comarca de Penedo

Commando superior—Commandante superior, o coronel Antonio Cardoso.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, o tenente José Matheus de Medeiros Leite;

Major-ajudante de ordens, o tenente José Lourenço da Costa Pataquinha;

Major secretario-geral, o capitão Antonio Pedro da Trindade Lessa;

Quartel-mestre, o major Antonio Joaquim Rodrigues Guimarães;

Major cirurgião-mór, Dr. Olympio de Avilla.

24º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Luiz Cravo.

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Antonio Ferreira da Silva Nunes;

Capitão-ajudante, Manoel Joaquim de Oliveira;

Tenente-secretario, Augusto Cavalcanti;

Quartel-mestre, o tenente Felicissimo Pereira Alves;

Capitão-cirurgião, Manoel Joaquim de Santa Anna.

1ª companhia—Capitão, o alferes João José da Hora;

Tenentes, Antonio Gomes de Souza e Manoel da Costa Espinheira;

Alferes, Antonio José Vieira das Dores, Joaquim Antonio de Menezes Lima e Manoel Bispo de Jesus.

2ª companhia—Capitão, o tenente José Corrêa de Cerqueira Filho;

Tenentes, José Pantaleão de Cerqueira e o tenente José Corrêa de Mendonça Patury;

Alferes, os alferes Henrique Dias da Costa; Julio Democrates Phidias e Victalino Raphael Cavalcanti Maciel.

3ª companhia—Capitão, o tenente Simeão Reis e Silva;

Tenente, Braz Moreira de Carvalho e o tenente Caetano Vieira Lima;

Alferes, Antonio Messias dos Santos, Antonio Martyr de Lima e Arthur Besouchet.

4ª companhia—Capitão, Antonio Praxedes da Silva Reis;

Tenentes, os tenentes Deocleciano Demosthenes Philias e Joaquim Populo de Campos;

Alferes, Guilherme Duque de Santarém, Manoel Anselmo Rascando e o alferes Francisco José da Costa.

Batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Manoel Antonio Moreira Lemos.

Estado-maior—Major-fiscal, Bemvindo José da Silva;

Capitão-ajudante, Albino da Silva Peixoto;

Tenente-secretario, João Cardoso Ayres;

Tenente quartel-mestre, Francisco Pereira Lima;

Capitão-cirurgião, o capitão João Octacilio de Azevedo Silva.

1ª companhia—Capitão, Antonio da Silva Leite;

Tenentes, os tenentes Jeronymo Euthiciano Vieira Mollo e Alcino de Magalhães Silva; Alferes, os alferes Manoel Pereira Ribeiro, Felipe Nery da Trindade e José Sotero da Silva.

2ª companhia—Capitão, o tenente Virgilio Pinheiro Dantas;

Tenentes, Antonio Verissimo de Almeida e Benevenuto Agostinho dos Santos;

Alferes, o alferes Manoel Rozendo, Manoel Paulo Grozal e Jovino Martins dos Santos.

3ª companhia—Capitão, o tenente João Moreira de Barros;

Tenentes, Henrique José dos Santos e Manoel da Silva Coelho;

Alferes, o alferes Valentim Marques Dantas, Manoel Vicente Temistocles e Maximino Domingos Teixeira.

4ª companhia—Capitão, Manoel Carvalho;

Tenentes, o tenente José Leão e Francisco José dos Santos;

Alferes, o alferes Martiniano Joaquim de Sant'Anna, José Joaquim do Espirito Santo e Jesuino Honorato dos Santos.

Batalhão da reserva

Commandante, o tenente-coronel João José de Souza Guerra.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão João Florentino de Cerqueira;

Ajudante, o capitão Jacintho de Moraes Salles;

Secretario, o tenente Ignacio José de Queiroz;

Quartel-mestre, o tenente Antonio Joaquim de Castro;

Cirurgião, o capitão José Eduardo de Oliveira Leite.

1ª companhia—Capitão, o capitão Francisco Nunes dos Santos;

Tenentes, os tenentes Antonio da Cruz Silva Filho e Henrique Nunes dos Santos;

Alferes, os alferes Francisco Paixão, Manoel Monteiro de Oliveira Filho e Julio Simphronio Teixeira.

2ª companhia—Capitão, o capitão Manoel Theotônio da Silva;

Tenentes, os tenentes Manoel José da Costa Batinga Filho e João Florentino da Silva;

Alferes, os alferes José da Cruz e Silva, José Luiz de Oliveira Guerra e Alfredo da Costa Batinga.

3ª companhia—Capitão, o capitão Francisco Chrispiniano Pereira;

Tenentes, os tenentes José Vicente de Araujo Tatá e Emilio José Tavares;

Alferes, Felisberto José da Silva, Manoel Muricy Damasceno Ribeiro e José Torquato de Oliveira Guerra.

4ª companhia—Capitão, o capitão Francisco Antonio dos Santos;

Tenentes, os tenentes Ildefonso Mendes Rego e Pedro Artues Moreira;

Alferes, Miguel Leite de Assumpção, Auréliano da Silva Leite e Aristides Rodrigues de Mello.

Regimento de cavallaria

Tenente coronel-commandante, Sergio de Oliveira Costa.

Estado maior—Major-fiscal, José Accioly;

Capitão-ajudante, Innocencio José de Oliveira;

Tenente-secretario, João Francisco dos Santos;

Tenente quartel-mestre, João Pires do Carvalho;

Capitão-cirurgião, Emygdio Soares de Albuquerque;

Alferes-veterinario, Raymundo Alves de Almeida Ramos.

1º esquadrão—Capitão, João Moreira da Silva;

Tenentes, Antonio José de Oliveira, Lourenço Alves Corrêa;

Alferes, Manoel de Lima Gomes, Antonio Padeiro da Silva e João de Almeida e Silva.

2º esquadrão—Capitão, Acelino Alves Feitosa;

Tenentes, Antonio José dos Santos, Firmino de Barros Leite;

Alferes, José Maria de Souza, Quintino de Lyra Gomes e Pedro Nunes do Carvalho;
3º esquadra—Capitão, Joaquim Geminiano do Rosario;
Tenentes, José Vieira de Albuquerque e José Mauricio Argollo;
Alferes, Ezequiel Vieira dos Santos, José Antonio dos Santos e Manoel Hygino de Faria.

4º esquadra—Capitão, José Gabriel Primo; Tenentes, Julio Nolasco Cavalcanti e Pedro José dos Santos;
Alferes, Antonio Quintino de França, Paulino Alves Feitosa e Avelino de Souza Lima.

Regimento de artilharia de posição

Tenente-coronel commandante, o capitão José Praxedes da Silva Re's.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Lino Teixeira Lima;

Capitão-ajudante, o tenente Antonio Barbosa Filho;

Tenente-secretario, Tertuliano José Barbosa;

Tenente quartel-mestre, João Baptista, Capitão-cirurgião, Constantino Cabral.

1ª bateria—Capitão, o tenente José Firmino de Araújo Pinheiro;

Primeiros-tenentes, João Santos e Domingos Gomes da Cruz;

Segundos-tenentes, João Augusto da Natividade Reis, João Alves da Silva e Benedicto Ferreira dos Santos.

2ª bateria—Capitão, Urcelino Alves de Macedo;

Primeiros-tenentes, Antonio Tavares Gomes e Lindolpho Soares da Cunha;

Segundos-tenentes, Firmino Manoel de Mendonça Junior, Eluário Tito de Mendonça e Marcellino José da Silva.

3ª bateria—Capitão, Aurelio de Lemos Gonzaga;

Primeiros-tenentes, Vicente Ferreira Cajueiro e Francisco Idalino Leite;

Segundos-tenentes, Torquato Nunes de Aguiar, Manoel Joaquim de Farias e Miguel Archanjo Vieira e Silva.

4ª bateria—Capitão, o alferes João Antonio dos Santos Conde;

Primeiros tenentes, Domingos Ferreira de Souza Nunes e João Capistrano de Mendonça;

Segundos-tenentes, Francisco do Nascimento Tavares Filho, Benedicto Francisco do Espírito Santo e Josino Alves Corrêa.

Por decretos de 9 do corrente :

Foram nomeados os seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Viseu

12º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João dos Santos Ferreira.

Estado-maior—Major-fiscal, João Antonio Gonçalves;

Capitão-ajudante, Octavio Antonio Pinheiro;

Tenente quartel-mestre, Pedro Paulo Borges;

Capitão-cirurgião, Venancio Antonio da Costa.

— Foi reformado :

Comarca da capital

No posto de tenente-coronel, o major-fiscal do 31º batalhão de infantaria Serafim dos Anjos Moraes.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 24 de agosto ultimo para o posto de alferes da 2ª companhia do 109º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Araguay, no estado de Minas Geraes, chama-se José Felipe de Paiva Lyra e não João Felipe de Paiva Lyra, como foi publicado no *Diário Official* de 30 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente :

Foi promovido na arma de artilharia a 2º tenente, com antiguidade de 5 de setembro ultimo, o alumno do 2º anno da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, Joaquim do Amaral;

Foi transferido para o corpo de estado-maior de 1ª classe, de accordo com o § 1º do art. 7º da lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892, o 1º tenente do 2º batalhão de engenharia, Gregorio de Paiva Meira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 9 do corrente :

Prorogou-se por tres mezes o prazo legal para o tenente-coronel commandante do 41º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do estado de Sergipe, Estevão Pereira Coelho, solicitar a respectiva patente;

Marcou-se o prazo de sete mezes para o bacharel Alvaro Cavalcante de Albuquerque Maranhão entrar no exercicio de substituto do juiz seccional do estado do Amazonas.

Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores—Directoria Geral de Justiça—1ª seccão—Capital Federal, 9 de outubro de 1893.

Sr. ministro de Estado dos negocios da marinha—Com o aviso n. 2.189 de 3 do corrente mez, consultastes qual o procedimento que deveries ter acerca dos protestos feitos por diversos individuos contra o prejuizo que estão soffrendo em consequencia da revolta de parte da esquadra brasileira.

Restituindo as contra-fé que acompanharam o citado aviso, cabe-me declarar-vos que, em tempo de perturbações internas ou guerra civil, o governo não tem responsabilidade, nem viola o direito dos particulares, quando, constrangido por força maior e no exercicio legal do poder publico, provê a segurança do Estado ou pratica acto que traga prejuizo aos particulares; e estes, quer nacionaes, quer estrangeiros, não tem direito a indemnisação.

Tal é a doutrina que tem prevalecido entre os mais autorisados publicistas e na pratica internacional.

O governo, pois, não é responsavel pelas perdas e damnos soffridos pelos protestantes, e ao procurador da Republica nesta seccão cumpre apresentar o seu contra-protesto.—Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de outubro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo:

Dos empregados que trabalharam na usina da luz electrica do palacio da Presidencia da Republica, na importancia de 687\$000;

Dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, na de 386\$350;

Dos operarios que trabalharam nas obras do Hospicio Nacional de Alienados, na de 449\$600;

Dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000;

Do pessoal encarregado de tirar cópias de manuscritos antigos do Archivo Publico Nacional, na de 297\$080;

Dos empregados que trabalharam no escriptorio da obras deste ministerio, na de 835\$000;

Dos serventes do Archivo Publico Nacional, na de 210\$000;

Do pessoal subalterno fixo do hospital maritimo de Santa Isabel, na de 550\$000;

Dos operarios que trabalharam na demolição do hospital da brigada policial em Barbonos, na de 869\$350;

Dos empregados, operarios livres e presos da divisão criminal da Casa de Correção, na de 4:692\$168;

Dos operarios que trabalharam nas obras do Desinfectorio em construção na estação de Cachoeira, da Estrada de Ferro Central do Brazil, na de 1:872\$600.

As contas:

De 713\$720, das despesas de prompto pagamento, realizadas nos mezes de abril a setembro ultimos, pelo director do Instituto Nacional de Musica;

De 1:374\$280, de fornecimentos feitos em setembro findo, ao Instituto dos Surdos Mudos;

De 1:066\$666, do aluguel, relativo ao mez passado, dos predios em que funciona o Tribunal Civil e Criminal;

De 103\$000, das despesas feitas em junho ultimo, com o despacho de diversas caixas vindas da Europa para a Escola Nacional de Bellas Artes.

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio cópia do decreto n. 1555 de 5 deste mez que abriu a este ministerio um credito de 122:493\$750, para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o segundo semestre corrente afim de ser habilitada a Alfandega de Pernambuco com a referida quantia.

Requerimento despachado

Capitão Antonio Teixeira de Sampaio agente thesoureiro da Escola Polytechnica, pedindo ser incluído como contribuinte do montepio dos empregados deste ministerio, pelo qual opta de conformidade com o decreto n. 32, de 12 de janeiro de 1892.—Prove qual o montepio que fez no Ministerio da Guerra.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 9 do corrente, foi exonerado o cidadão José Teixeira Sampaio do cargo de inspector da 6ª seccão da 6ª circumscripção urbana, e nomeado para o substituir, o cidadão Martinho Joaquim de Souza.

Directoria da Instrução

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados para exercer interinamente os logares de lentes substitutos da Escola de Minas:

O engenheiro de minas José Cupertino de Siqueira, para a 1ª seccão;

O engenheiro de minas Arthur da Costa Guimarães, para a 4ª seccão;

O engenheiro de minas Francisco de Paula Cunha, para a 5ª seccão;

O engenheiro de minas José Januario Carneiro, para a 7ª seccão.

Expediente de 6 de outubro de 1893

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 5 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao bibliothecario da mesma faculdade bacharel Joaquim Jacintho de Mendonça Filho.

Dia 7

Transmittiu-se ao mesmo director o conhecimento de um volume despachado na Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino áquella faculdade, contendo cartas de bacharel.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 50 — Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

Recommendo aos Srs inspectores das alfandegas que deem as necessarias providencias e envidem todos os esforços para que a revisão dos manifestos da importação de longo curso seja effectuada com o maior empenho em evitar qualquer demora ou adiamento nesse trabalho, cuja accumulção é mui inconveniente, não só aos interesses do commercio e da navegação, como aos da fazenda.

O progressivo e consideravel augmento, que ultimamente se ha manifestado na importação, cada vez mais aggravará as condições daquelle serviço, si continuar a dar-se a protelação que tem havido em algumas alfandegas, e contra a qual, em nota diplomatica, já foram apresentadas ao governo queixas formuladas por capitães de navios estrangeiros, que allegam soffrer com isso grande detrimento.

Igualmente recommendo que, sem demora, se trate de pôr em dia o serviço que estiver atrasado, declarando que não será tolerada a minima discrepancia nesta ordem. — *Felisbello Freire.*

Circular n. 51—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1544 de 24 de agosto proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para os devidos effectos, que aos empregados de fazenda encarregados da tomada de contas ás estradas de ferro, que tem garantia de juros, deve ser abonada a gratificação annual de 600\$ por estrada, até ao maximo de 3.600\$ para cada réte, sendo o pagamento de taes gratificações feito em duas prestações semestrais. — *Felisbello Freire.*

Circular n. 52—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Tendo presente o requerimento do inspector aposentado da extincta thesauraria de fazenda do estado de Pernambuco, Antonio Caetano da Silva Kelly, pedindo o pagamento da gratificação que deixou de receber, durante o tempo em que esteve suspenso do exercicio desse logar, por haver sido submettido a processo de responsabilidade, de que foi absolvido, declaro aos Srs. chefes das repartições de fazenda, para a devida execução, em casos identicos, que se acha em pleno vigor o principio estabelecido na circula deste ministerio, sob n. 496 de 18 de setembro de 1879—de que a suspensão administrativa, não tendo os mesmos effectos da que resulta da pronuncia, conserva ao empregado o direito aos vencimentos, si não se verifica culpa. — *Felisbello Freire.*

Circular n. 53—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Declaro aos Srs. gerentes das caixas economicas que, á vista do que dispõem os decretos ns. 1168, de 1892, e 1204, de 1893, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados das mesmas caixas, não pôde o seu conselho fiscal crear novos logares nem chamar collaboradores, devendo representar a este ministerio quando a affluencia do serviço exigir maior pessoal. — *Felisbello Freire.*

Requerimentos despachados

Engenheiro Nuno Alvares Pereira e Souza, pedindo a criação de um Banco Hypothecario.— Indeferido, por não convir agravar a situação da praça com mais um banco, segundo o parecer.

Sociedade Anonyma Loteria Nacional, referente a alteração de uma clausula de seu contracto.— Deferido, de accordo com o parecer.

Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araujo, reclamando a indemnisação de 940\$, prego de uma apolice que comprou, e da qual não se acha de posse, por terem sido reputados falsos os documentos que instruíram o respectivo processo de transferencia.— Não ha que deferir, cabendo ao supplicante usar dos meios judiciais. Devolva-se o processo a alfandega de Pernambuco.

Bacharel H. V. Fiock Romano, pedindo certidão de um parecer do ex-director do Contencioso, Dr. Didimo Agapito da Veiga.— Indeferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Ministerio dos Negocios da Marinha—1ª secção—N. 2213—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Tendo o amanuense desta secretaria de Estado, Mario Barbosa Carneiro, em requerimento que me dirigiu em data de hontem, solicitado autorisação para alistar-se no batalhão patriótico 23 de novembro até terminar a revolta levantada por parte da esquadra, e poder cooperar desse modo para a extincção de tão grave facto, declaro-vos, para os devidos effectos, que me é grato acceder a tão expontaneo quão honroso offercimento, autorisando-vos a garantir-lhe todas as vantagens da posição que occupa nesta secretaria, durante o periodo em que se achar alistado no referido batalhão.

Saude e fraternidade. — *F. Chaves.* — Ao Sr. director-geral da Secretaria da Marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha—4ª secção—N. 2214—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Sr. amanuense Mario Barbosa Carneiro—A vista da resolução que tomastes e que expondes no requerimento que hontem enderecastes a este ministerio, declaro-vos que podeis vos alistar no batalhão patriótico 23 de novembro, não só porque com tão louvavel procedimento ireis cooperar para a extincção da revolta de parte de nossa armada, como também porque me é grato acceder ao honroso pedido que fizestes para vos ser dispensado o comparecimento a esta repartição, e penhorado por tal procedimento expeço as competentes ordens garantindo-vos todas as vantagens do vosso cargo, enquanto perdurarem as causas de vossa ausencia.

Saude e fraternidade. — *F. Chaves.*

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de outubro de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que, por telegramma, seja distribuido á Alfandega da Bahia, por conta do § 15—praças de pret—o credito da quantia de 567\$285, afim de attender á despesa a fazer com o pagamento do pret do batalhão de voluntarios.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 7º batalhão de infantaria os artigos de armamento e equipamento constantes do pedido que se envia.

— Ao commando do collegio militar, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas desse collegio, o alumno externo contribuinte Mario dos Reis Barbosa, conforme pede seu pai, o Barão de Campolide.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo dous mezes de licença ao tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito José Luciano Coelho de Moraes, para tratar de sua saude no estado de Minas Geraes, á vista do termo de inspecção da saude a que foi submettido em 5 do corrente;

Mandando inspecionar de saude o escripturario da Repartição de Quartel-Mestre General, Antonio Elyseu Neves Gonzaga.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 9 do corrente, foram demittidos:

O cidadão Fernando Dobbert, do cargo de auxiliar da comissão de emigração na Europa;

O engenheiro Carlos Alberto de Oliveira, do cargo de chefe da comissão de terras no valle Iguassú, estado do Paraná;

Foi nomeado o engenheiro Aristides Liberato para o cargo de chefe da comissão de terras no valle Iguassú, estado do Paraná.

Directoria de Viação e Obras Publicas

Por portarias de 9 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Julio Cesar Cavalcante de Albuquerque, do logar de secretario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco; e removidos o engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco, do logar de chefe de secção da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco para o de inspector geral do trafego da central do mesmo estado, e o secretario da do Sul, Victaliano Pernambuco Ribeiro de Souza, para igual emprego na Estrada de Ferro Central, também de Pernambuco;

Foi prorogada por 40 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida ao 1º escripturario do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, Godofredo Jacome de Menezes Doria, para tratar de sua saude.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 29 de setembro de 1893

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se:

O pagamento da quantia de 629\$662, como gratificação a que tem direito o pessoal do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, relativa ao periodo decorrido de abril a junho ultimo;

A expedição das necessarias ordens afim de que seja posto á disposição do commissario de compras de materiaes na Europa o credito de £ 3.994—0—0 para aquisição e remessa do material encomendado para a Repartição Geral dos Telegraphos, em agosto ultimo.

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se:

O pagamento:

De 18:756\$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de fornecimento de 18 caixas automaticas de descargas (*flushing tanks*) e competentes valvulas de ferro para lavagem das galerias de esgoto de aguas pluvias, construidas pela referida companhia em maio do corrente anno;

De 841\$020, a diversos, por transportes, alimentação, e outros serviços prestados á imigração no estado de Santa Catharina;

De 519\$650, de aluguel do predio onde funciona a inspectoría do 4º districto de portos maritimos e diversos fornecimentos durante o mez de agosto ultimo;

De 172\$ á Polydoro da Fonseca Lemos, de vencimentos de 43 dias a 4\$, por serviços prestados na qualidade de feitor geral da antiga comissão de melhoramentos do rio Parahyba, no estado de Piahy;

De 9.000\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, como subvenção da viagem realisada em julho ultimo na linha intermediaria;

De 4:166\$600 á mesma companhia, das viagens redondas realisadas na linha do centro, durante o mez de agosto ultimo;

De 18:000\$ á mesma companhia, das viagens redondas realisadas em junho ultimo na linha do sul;

De vencimentos, na razão de 400\$ mensaes, ao engenheiro Domingos de Carvalho, fiscal do contracto de que é cessionaria a Empreza

Industrial do Brazil para fundação de burgos agrícolas no estado do Espirito Santo, a contar de julho ultimo em diante;

A expedição das necessarias ordens:

Para o pagamento mensal a José Antonio dos Santos Guimarães, procurador do agrimensor Thomaz de Figueiredo, da quantia de 400\$, correspondente aos seus vencimentos de fiscal do contracto celebrado com Francisco das Chagas Pinto Salles, para fundação de burgos agrícolas, no estado de S. Paulo;

Afim de que:

Na delegacia do Thesouro no estado de Minas Geraes seja posto o credito de 310\$, destinado ao pagamento do aluguel do predio pertencente aos herdeiros de Francisco Balbino de Noronha e Almeida, em que funcionou a estação telegraphica na cidade de Queluz de Minas;

No Thesouro Federal seja paga ao ex-fiscal do contracto de Manoel Pereira Goulart, para fundação de burgos agrícolas no estado de S. Paulo, engenheiro Miguel Paulo Duque Estrada Meyer, a quantia de 533\$330 a que tem direito, por vencimentos de 1 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente anno, na razão de 400\$ mensaes.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 9 de outubro de 1893

Autorisou-se o inspector geral da iluminação da Capital Federal a mandar collocar 38 combustores de gaz no trecho entre a estação dos Pilares e a matriz de Inhatima, denominado—Caminho dos Pilares.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ser assumpto da sua competencia e para os devidos efeitos, que o official do registro civil do 2º districto da parochia de Santo Antônio, no municipio da Victoria, em Pernambuco, reclamou da directoria geral de Estatística o fornecimento dos livros de que trata o art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 9386 de 7 de março de 1888;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para declarar a legação dos Estados Unidos, que o governo agradece o honroso convite do fazer representar o Brazil no Congresso de Irigação em Los Angeles, na California; sentindo, porém, achar-se inhibido de nelle tomar parte, visto não dispor, por enquanto, de elementos que possam aproveitar aos fins do mesmo congresso;

Ao inspector do 6º districto dos portos maritimos, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores accceita a permuta do actual edificio do lazareto do Rio Grande do Sul, por outro do mesmo custo, construido em local mais conveniente e que for indicado pelo inspector de saude do porto.

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 9 de outubro de 1893

Requerimentos despachados

Ursula Augusta Tavares Moreira, solicitando a effectividade dos favores do montepio, pelo fallecimento de seu marido Carlos de Castro Moreira, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente guia passada pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Société Anonyme Franco-Brasilienne de Travaux Publics.—Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas deste ministerio para conclusão das negociações encetadas acerca da rescisão, que pediu, do seu contracto para execução das obras de melhoramento da Barra do Rio Grande do Sul. Tendo já a sociedade tido conhecimento da avaliação dos materiaes que offereceu e que aguardava, fica-lhe marcado prazo até ao dia 13 do corrente para aquelle comparecimento e sua resposta, de accordo com a ultima conferencia havida sobre o assumpto.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

Nos processos de aforamento de Domingos Antonio de Faria Junior e João da Rocha, Antonio Gonçalves Moreira, Amelia Gomes Ferreira, Antonio José Alexandrino de Castro, José Carlos da Costa Barros e filhos, Albino Francisco Corrêa, João José Gonçalves Junior, Antonio Vieira da Silva Sobrinho, João Antonio de Freitas Bastos.—Deferidos.

Secretaria Geral da Prefeitura

2ª secção

Nos requerimentos:

De Maria da Trindade, Vicente Gentil, Miguel Magdalena, Salvador Espica Rotella.—Deferidos.

De José Gonçalves Martins e André Avila da Costa.—Juntem a licença do anno proximo passado.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 2 a 7 de outubro de 1893..... 1.214:758\$794
do dia 9, até as 3 hrs. 154:546\$191

1.369:304\$385

Em igual periodo de 1892.. 1.758:706\$858

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 7 de outubro de 1893..... 448:359\$949
Idem do dia 9..... 81:132\$965

529:492\$914

Em igual periodo de 1892.. 756:088\$048

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de outubro de 1893..... 8 088\$009
Idem dos dias 1 a 9..... 58:531\$008

NOTICIARIO

Telegrammas—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foram dirigidos os seguintes:

NITEROI, 8—Durante o dia de hoje não houve hostilidades dos revoltosos.—*Porciuncula*, presidente.

BELEM, 8—Excellent nomeação Carlos de Carvalho para a pasta das relações exteriores. Pelo seu caracter e pela sua illustração o novo ministro prestará valiosos serviços á Republica, a cuja causa se corsagra no momento critico que atravessamos.—*Lauro Sodré*, governador.

BELEM, 8—O tenente-coronel Felisbello Fonseca, commandante do 15º batalhão, acaba de promover entre os chefes dos corpos, guarnição federal e estadual do Pará e as repartições civis uma subscrição, cuja importancia será remittida ao Ministerio do Guerra, afim de servir para suavizar as lagrimas dos orphãos e viúvas das victimas das balas fratricidas que parte da esquadra revoltosa tem causado na Capital Federal e em Niteroi. Aqui sem novidade. Saudações cordiaes.—*Lauro Sodré*, governador.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelo seguinte paquete:

Pelo *Elisa Sow'o*, para Bahia, Pernambuco e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Orione*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	145	rezes
Manoel Cruz.....	113	>
Domingos T. Azevedo Junior & Filho.....	30	>
G. Castello Branco & Comp.....	30	>
Luiz Camuyrano.....	30	>
José Antunes Porciuncula.....	20	>
Pimenta Lemos & Comp.....	6	>

Total da matança..... 374 rezes

Abateram-se mais:

Charles Hue Junior & Comp.	1	vitela
Manoel Cardoso Machado...	1	>
Antonio Pereira dos Santos.	53	carneiros
Manoel Cardoso Machado...	19	porcos
Antonio Corrêa Avila.....	1	>

Peso total verificado..... 78.304 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de vitela, 1\$100; da de carneiro, 1\$300 e da de porco, 1\$340.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 6 de outubro de 1893:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	758.43	21.0	15.12	82
1/2 d.	756.19	23.0	15.55	74
3 p....	755.19	23.0	15.92	79

Estações, 9 a:

Rio Grande— Não veio comunicação.

Desterro— Não veio comunicação.

Therm. abrigado:

Maxima.....	23.7
Mínima.....	18.8

Evaporação á sombra, 2º.5.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao abastecimento da agua:

Dia 2 de setembro de 1893:

Tinguá e Commercio.....	75.427.000
Maracanã e afluentes.....	27.962.000
Macacos e Cabeça.....	18.435.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.499.000
Andarahy e Tres Rios.....	10 036.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.721.000
Morro da Viuva.....	579.000

No dia 3:

Tinguá e Commercio.....	75.427.000
Maracanã e afluentes.....	25.178.000
Macacos e Cabeça.....	15.540.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.158.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.318.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.673.000
Morro da Viuva.....	543.000

No dia 4:

Tinguá e Commercio.....	75.427.000
Maracanã e afluentes.....	22.711.000
Macacos e Cabeça.....	15.126.000
Carioca e morro do Inglez.....	7.158.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.177.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
Morro da Viuva.....	564.000

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascaes, foi, no dia 8 de outubro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	707	742	1.449
Entraram.....	9	18	27
Sahiram.....	9	8	17
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	705	748	1.453

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 193 consultantes, para os quaes se aviaram 265 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

EDITAIS E AVISOS

Capitania do Porto

Ficam desta data em diante interrompidas as comunicações por mar, entre esta capital e a cidade de Nictheroy, bem assim as comunicações com a ilha de Paqueta.

As pessoas que quizerem se transportar para Nictheroy deverão o fazer pela estrada de ferro, obtendo passe da policia.

Capitania do Porto, 5 de outubro de 1893.—
O capitão do porto José Pinto da Luz.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Vello o Pinto & Madureira, Thomaz Luiz dos Santos, Villa Verde e Vieira de Carvalho Filho & Torres são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accoites em sessão do conselho de compras de 25 de agosto, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até ao dia 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1893.—
secretario. A. B. da Costa Aguiar.

Escola de Minas de Ouro Preto

MATRICULA DO 1º ANNO DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que estará aberta, até ao dia 10 do corrente, na secretaria desta escola, a matricula do 1º anno do curso fundamental, de accordo com a seguinte disposição do art. 90 do regulamento de 18 de setembro de 1893:

«Os alumnos approvados nas materias do actual curso annexo poderão matricular-se no 1º anno do curso fundamental do corrente anno.»

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de outubro de 1893.— O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Directoria Geral dos Correios

Serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral, faço publico que nesta directoria serão recebidas propostas até ao dia 30 do corrente mez, para o serviço de condução de malas, nas seguintes linhas postaes do estado do Rio de Janeiro, durante o exercicio proximo vindouro:

1, de Itacurussá a Itaguahy, 15 vezes por mez.

2, de Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, idem.

3, de Mangaratiba a Itacurussá, idem.

4, de Mangaratiba a Jacarehy, passando por Sacco de Mangaratiba e S. Braz, idem.

5, de Maxabomba a Iguaçu, diariamente.

6, de Belém a Ponte da estrada do Bomfim, idem.

7, de Belém a S. José do Bom Jardim, passando por S. Pedro e S. Paulo, idem.

8, de Santa Anna a Thomares, idem.

9, de Passa Tres e Arrozal de S. Sebastião, passando por Morro Azul, idem.

10, de Passa Tres a Ponte Bella, passando por S. João do Principe, idem.

11, de Passa Tres a S. Bento do Gramma, idem.

12, de Vargem Alegre, Dores e S. José do Tur o, idem.

13, de Volta Redonda e Amparo da Barra Mansa, idem.

14, de Barra Mansa a Roseta, idem.

15, de Roseta a Rio Claro, passando por Pouso Secco, idem.

16, de Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, 15 vezes por mez.

17, de Divisa a Passa Vinto, passando por Quatis e Falcão, diariamente.

18, de Falcão a S. Vicente Ferrer do Rezende, idem.

19, de Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, idem.

20, de Quatis a Porto da Conceição, idem.

21, de Itatyia a Sant'Anna dos Tócos, idem.

22, de Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, idem.

23, de Paty a Paty do Alferes, idem.

24, de Paty a Sucupira, idem.

25, de Sardoal a Sucupira, passando pelo Sertão, 15 vezes por mez.

26, de Vargem do Manejo a Commercio, idem.

27, da Estação do Pinheiro a S. João Baptista do Arrozal, diariamente.

28, de Sapucaia a Aparecida, idem.

29, de Estação do Bacellar a Corrego do Prata passando pela cidade do Carino, idem.

30, de Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, idem.

31, de Pantano a Porto Velho do Cunha, idem.

32, de Santa Cruz do Monte Alegre a Sant'Anna de Pirapetinga, idem.

33, de Estação de S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, idem.

34, de Larangeiras a Livramento, passando por Conceição da Estrada Nova, 15 vezes por mez.

35, de Estação de Monerat a Conceição das Duas Barras, diariamente.

36, de Macuco a S. Sebastião do Alto, idem.

37, de Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, idem.

38, de Venda das Pedras a Pacheco, passando por Itaborahy, idem.

39, de Capivary a Araruama, idem.

40, de Araruama a Saquarema, passando por Ponte dos Leites, idem.

41, de Araruama a Saepatiba, passando por Iguaça Grande, idem.

42, de Saepatiba a Itahy e Campos Novos, idem.

43, de S. Vicente de Paula a Itahy, idem.

44, de S. Vicente de Paula a Juturnahyba, idem.

45, de Rocha Leão a Barra de S. João, passando pelo Rio das Ostras, idem.

46, de Thriumpho a Santa Maria Magdalena, idem.

47, de Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, idem.

48, de Campos a S. João da Barra, passando por Tahy, 10 vezes por mez.

49, de freguezia de Itabapoana a S. Francisco de Paula de Cacimbas, idem.

50, de Santo Eduardo a Villa de Itabapoana, tres vezes por semana.

51, de villa de Itabapoana a S. José do Calçado, idem.

52, de S. José de Ubá a Estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.

53, de S. Pedro a S. João do Paraizo diariamente.

54, da ponte das Barcas de Mauá a Suruhy, idem.

55, desta repartição á ponte das barcas de Sant'Anna e vice-versa, duas viagens por dia.

As propostas devem satisfazer as seguintes condições:

1ª, serem remettidas em carta fechada com a declaração exterior de proposta, e recebidas mediante recibo;

2ª, serem assignadas pelos proponentes, que indicarão logo quem são os seus fiadores;

3ª, serem selladas com estampilhas da União;

4ª, referir-se cada proposta a uma certa e determinada linha e não a linhas englobadas;

5ª, serem remettidas registradas, quando transitarem pelo Correio;

6ª, conterem os preços por extenso sem rasura ou emendas.

Os proponentes assignarão com os seus fiadores os contractos respectivos, ficando ambos responsaveis solidariamente pela execução dos mesmos.

Sob nenhum pretexto poderão os proponentes pedir a rescisão dos seus contractos, salvo si isso convier ao Correio.

Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os proponentes que residirem no percurso dos lugares servidos pela linha que pretendem arrematar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo si forem prolongamento de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

Tambem não se celebrará contracto com quem, já tendo concorrido em annos anteriores, se tenha recusado a lavrar contractos, sob qualquer pretexto.

O serviço contractado será feito pelo contractante ou por estafetas que saibam ler e escrever e que sejam maiores de 18 annos e menores de 40; neste caso devem apresentar aos agentes competentes uma relação assignada descrevendo os nomes e idade dos estafetas.

As subvenções devidas aos contractantes serão pagas somente á vista das portarias das viagens realizadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outrem, sob pena de nullidade de tal transferencia.

Na caso de criação de agencias no percurso de uma linha, não assistirá ao contractante o mesmo direito de reclamação, ficando por isso obrigado a conduzir tambem as novas malhas.

No caso de augmento de viagem no correr do contracto, terá então direito a uma nova differença calculada sob seu contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições deste edital, e os proponentes, uma vez assignando contracto, ficarão tambem sujeitos ás condições acima estipuladas, como parte integrante dos mesmos.

Primeira secção da divisão central da directoria geral dos correios, 7 de outubro de 1893.—
O sub-director, Afonso do Rego Barros.

Conselho Municipal

ELEIÇÃO PARA UM SENADOR E DEZ DEPUTADOS PELA CAPITAL FEDERAL

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal, cumprindo o que preceitua o § 2º do art. 39 da lei n. 85 de 26 de janeiro de 1892, convida os eleitores, alistados nos tres districtos desta capital, a comparecer n's respectivas secções eleitoraes, cujos locais vão abaixo designados, afim de depositarem nas urnas os seus votos, devendo porém observar o seguinte:

Os eleitores do primeiro districto, que comprehende as freguezias da Gavea, Lagoa, Gloria, Candelaria e Santa Rita, votarão em um nome para senador e dois para deputados.

Os eleitores do segundo districto, que comprehende as freguezias de S. José, Santa Anna, Sacramento, Santo Antonio, Espirito Santo e

S. Christovão, votarão em um nome para senador e tres para deputados.

Os eleitores do *terceiro districto*, que comprehende as freguezias do Engenho Novo, Engenho Velho, Inhauma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba, Ilha do Governador e Paquetá, votarão em um nome para senador e dous para deputados.

As cédulas serão fechadas e separadas e conterão exteriormente a inscripção: *para senador, para deputados*.

São designados os seguintes locais, para nelles funcionarem as respectivas secções.

Primeiro districto eleitoral

GAVEA

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, e 4º.
Local, escola publica de meninos, à rua Marquez de S. Vicente n. 50.

2ª secção

Quarteirões 3º, 5º, 6º, 7º, e 8º.
Local, escola de meninos da rua Marquez de S. Vicente n. 50 A.

LAGOA

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, e 6º.
Local, escola publica — praia de Botafogo n. 236.

2ª secção

Quarteirões 8º, 9º, 10 e 11.
Local, escola publica da rua Bambina.

3ª secção

Quarteirões 5º, 7º, 14, 15, 29 e 30.
Local, escola nocturna da rua Bambina.

4ª secção

Quarteirões 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23.
Local, escola publica da rua do S. Clemente n. 95.

5ª secção

Quarteirões 12, 13, 18 e 31.
Local, escola publica da rua dos Voluntarios da Patria.

6ª secção

Quarteirões 27, 28, 32, 33, 34 e 35.
Local, escola publica da rua da Passagem.

7ª secção

Quarteirões 24 e 25.
Local, escola publica da rua General Severiano.

8ª secção

Quarteirão 26.
Local, Instituto Benjamin Constant.

GLORIA

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
Local, escola publica da rua da Lapa n. 79.

2ª secção

Quarteirões 6º e 8º.
Local, escola publica da rua da Gloria n. 64.

3ª secção

Quarteirões 7º, 9º e 10.
Local, secretaria do exterior.

4ª secção

Quarteirões 11, 12, 13 e 15.
Local, escola publica do largo do Machado.

5ª secção

Quarteirões 14, 16, 17 e 18.
Local, quartel de bombeiros no largo de S. Salvador.

6ª secção

Quarteirões 19, 20 e 21.
Local, escola publica de meninas do largo do Machado n. 8.

7ª secção

Quarteirões 22, 25 e 30.
Local, escola publica da rua Buarque de Macedo.

8ª secção

Quarteirões 23 e 24.
Local, Sociedade Amante da Instrução, na rua Ypiranga.

9ª secção

Quarteirões 26, 27, 28 e 29.
Local, Institutos dos Surdos-Mudos.

CANDELARIA

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, saguão dos telegraphos.

2ª secção

Quarteirão, 4º.
Local, praça do Commercio.

3ª secção

Quarteirões, 5º, 6º e 7º.
Local, Caixa da Amortização.

4ª secção

Quarteirões, 8º, 9º e 10.
Local, Bibliotheca Fluminense.

5ª secção

Quarteirão 11.
Local, Alfandega.

6ª secção

Quarteirões, 12 e 13.
Local, escola publica, rua da Quitanda n. 33.

7ª secção

Quarteirões 14 e 15.
Local, Correio.

8ª secção

Quarteirão, 16.
Local, saguão da secretaria da instrução publica, (largo do Paço).

SANTA RITA

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.
Local, Secretaria da Marinha.

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, escola publica, à rua dos Ourives, entre a da Prainha e o largo de Santa Rita.

3ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
Local, Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.

4ª secção

Quarteirões 17 e 18.
Local, Bibliotheca da Marinha.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
Local, rua da Harmonia n. 62, sala dos fundos.

2ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, escola publica de meninos, rua da Harmonia n. 62.

3ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, escola publica de meninas, rua da Harmonia n. 62.

Segundo districto eleitoral

S. JOSE'

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, Inspectoria de Hygiene.

2ª secção

Quarteirões 4º e 5º.
Local, Repartição Geral dos Telegraphos.

3ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, escola publica da rua da Misericordia.

4ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

5ª secção

Quarteirões 10 e 11.
Local, Desinfectorio, rua de D. Manoel.

6ª secção

Quarteirões 12 e 13.
Local, laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.
Local, escola municipal de S. José.

2ª secção

Quarteirões 6º, 7º, 8º e 9º.
Local, Imprensa Nacional.

3ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, 13 e 14.
Local, Bibliotheca Nacional.

SANT'ANNA

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões, 1º, 2º, 3º e 4º.
Local, Intendencia Municipal.

2ª secção

Quarteirões 5º e 6º.
Local, pavimento terreo do Senado.

3ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, Pretoria.

4ª secção

Quarteirões 10, 11, 12, 13 e 14.*
Local, escola publica da rua Senador Eusebio n. 88.

5ª secção

Quarteirões 15, 16, 17 e 18.
Local, escola publica da rua do Visconde de Itabora n. 11.

6ª secção

Quarteirões 19, 20, 21, 22 e 23.
Local, escola de S. Sebastião.

7ª secção

Quarteirões 24, 25, 26, 27 e 28.
Local, estação de S. Diogo.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º e 4º.
Local, Escola Normal.

2ª secção

Quarteirões 5º, 6º, 7º e 8º.
Local, Bibliotheca do exercito.

3ª secção

Quarteirões 9º, 10, 11, 12 e 13.
Local, Estação Central da Estrada do Ferro.

4ª secção

Quarteirões 14, 15, 16 e 17.
Local, escola publica de meninos à rua da America.

5ª secção

Quarteirões 18, 19, 20 e 21.
Local, estação da Gambôa.

6ª secção

Quarteirões 22, 23 e 24.
Local, escola publica de meninos à praia Formosa.

SACRAMENTO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, Escola Polytechnica.

2ª secção

Quarteirões 4º e 5º.
Local, Secretaria do Interior.

3ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, sala da vaccina, à rua do Nuncio, Prefeitura.

4ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, saguão do Thesouro Nacional.

5ª secção

Quarteirões 10, 11 e 12.
Local, Instituto Nacional de Musica.

6ª secção

Quarteirões 13 e 14.
Local, escola publica de meninas da rua do Sacramento n. 6.

7ª secção

Quarteirões 15 e 16.
Local, edificio do Forum.

8ª secção

Quarteirões 17 e 18.
Local, Juizo do Commercio.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, Academia Nacional de Bellas Artes.

2ª secção

Quarteirões 4º, 5º e 6º.
Local, Arcadia Dramatica Esther de Carvalho.

3ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, rua do Senhor dos Passos n. 175, (casa de bailes).

4ª secção

Quarteirões 10, 11, 12 e 13.
Local, Sociedade Funeraria.

5ª secção

Quarteirões 14, 15, 16, 17 e 18.
Local, Externato do Instituto Nacional, rua Larga de S. Joaquim.

SANTO ANTONIO

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.
Local, escola publica da rua dos Invalidos n. 52.

2ª secção

Quarteirões 3º e 4º.
Local, escola publica da rua do Lavradio n. 39,

3ª secção

Quarteirões 6º e 7º.
Local, escola publica da rua do Conde d'Eu n. 132.

4ª secção

Quarteirões 5º, 17 e 18.
Local, escola publica da rua do Riachuelo n. 151.

5ª secção

Quarteirões 15 e 16.
Local, Deposito publico, rua do Senado n. 74.

6ª secção

Quarteirões 11 e 12.
Local, theatro Polytheama, rua do Lavradio n. 104.

7ª secção

Quarteirões 13 e 14,
Local, escola publica da rua do Rezende n. 149.

8ª secção

Quarteirões 8º, 9º e 10.
Local, Pedagogium, rua do Visconde do Rio Branco n. 13.

9ª secção

Quarteirões 19 e 20.
Local, escola publica da rua de Paula Mattos n. 18.

10ª secção

Quarteirões 21 e 22.
Local, escola publica da rua Aurea n. 28.

ESPIRITO SANTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.
Local, escola publica da rua do Visconde de Sapucahy n. 133.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º e 5º.
Local, Asylo dos Mendigos.

3ª secção

Quarteirões 6º e 8º.
Local, escola publica da rua do Estacio de Sá n. 17.

4ª secção

Quarteirões 7º e 18.
Local, escola publica da rua do Haddock Lobo n. 27.

5ª secção

Quarteirões 9º e 12.
Local, escola publica da rua do Conde d'Eu n. 278.

6ª secção

Quarteirões 10 e 11.
Local, escola publica da rua da Floresta n. 6.

7ª secção

Quarteirões 13, 14 e 15.
Local, escola publica da rua do Itapirú n. 67.

8ª secção

Quarteirões 16 e 17.
Local, escola publica da rua Malvino Reis n. 86.

S. CHRISTOVAO

1ª secção

Quarteirões 1º e 4º.
Local, Gymnasio Nacional, no campo de S. Christovão.

2ª secção

Quarteirão 2º.
Local, salão da Sociedade Musical Recreio de S. Christovão, no largo da Cancellia.

3ª secção

Quarteirões 3º e 12.
Local, escola publica de S. Christovão, salão da frente.

4ª secção

Quarteirões 5º e 6º.
Local, escola publica de S. Christovão, no campo do mesmo nome, salão dos fundos.

5ª secção

Quarteirões 7º e 8º.
Local, salão da Sociedade Beneficente dos Artistas, na rua do Coronel Figueira de Mello.

6ª secção

Quarteirões 9º e 11.
Local, rua de S. Januario, escola mixta municipal.

7ª secção

Quarteirão 10.
Local, escola publica da rua do Bomfim,

8ª secção

Quarteirão 13.
Local, escriptorio da estação do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

9ª secção

Quarteirões 14 e 15.
Local, escola publica de meninos, na Ponta do Cajú.

10ª secção

Quarteirão 16.
Local, escola publica da rua Bella de São João.

—

Terceiro districto eleitoral

ENGENHO NOVO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 2º.
Local, Pedregulho, escola publica n. 3.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º, 5º e 6º.
Local, Estação de S. Francisco Xavier.

3ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, rua Vinte e Quatro de Maio n. 52.

4ª secção

Quarteirões 10, 11 e 12.
Local, Estação do Riachuelo.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 8º, 9º, 10 e 11.
Local, Estação do Engenho Novo.

2ª secção

Quarteirões 12, 13 e 14.
Local, Escola Publica, Visitação.

3ª secção

Quarteirões 19 e 20.
Local, Estação do Meyer.

4ª secção

Quarteirões 17 e 18.
Local, Collegio Santarém.

5ª secção

Quarteirões 15 e 16.
Local, escola particular rua Imperial.

6ª secção

Quarteirões, 4º, 5º, 6º e 7º.
Local, estação de Todos os Santos.

7ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 3º.
Local, rua D. Adciaide.

ENGENHO VELHO

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º e 6º.
Local, Lyceo do Engenho Velho.

2ª secção

Quarteirões 3º e 10.
Local, escola publica da rua do Mattoso.

3ª secção

Quarteirões 4º e 5º.
Local, Casa de S. José, á rua Barão de Itapagipe.

4ª secção

Quarteirões 7º e 11.
Local, quartel de bombeiros, á rua S. Christovão.

5ª secção

Quarteirões 8º e 9º.
Local, estação da estrada de ferro, em S. Christovão.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões 1º e 3º.
Local, escola publica da rua Conde do Bomfim n. 125.

2ª secção

Quarteirões 2º e 4º.
Local, Hospital Militar.

3ª secção

Quarteirões 5º e 6º.
Local, Escola Municipal da rua Conde do Bomfim.

4ª secção

Quarteirões 7º e 8º.
Local, Escola Municipal da rua Braça de Ouro.

5ª secção

Quarteirões 9º e 12.
Local, Escola Municipal da rua Gonzaga Bastos.

6ª secção

Quarteirão 10.
Local, Sociedade de Musica da rua Boulevard n. 130.

7ª secção

Quarteirão 11.
Local, Asylo dos Meninos Desvalidos.

INHAUMA

1ª secção

Quarteirões 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.
Local, escola publica nos Pilares.

2ª secção

Quarteirões 2º, 3º e 21.
Local, escola nas officinas do Engenho de Dentro.

3ª secção

Quarteirões 4º, 5º e 6º.
Local, collegio subvencionado da rua de D. Maria.

4ª secção

Quarteirões 7º, 8º e 9º.
Local, escola municipal á rua Estrada do Santa Cruz.

IRAJA'

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 22.
Local, escola publica de meninos no Areal (estrada da Pavuna).

2ª secção

Quarteirões 10, 11, 12 e 13.
Local, laboratorio do Campinho.

3ª secção

Quarteirões 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
Local, escola publica para meninos no marco 5 (estrada do Santa Cruz.)

JACAREPAGUA'

1ª secção

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.
Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.
Local Fazenda da Taquara.

CAMPO GRANDE**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, e 12.

Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 13, 14, 15, 16 e 17.

Local, escola publica de meninos (Recalengo).

3ª secção

Quarteirões 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

Local, escola publica de meninos (no Mendanha).

4ª secção

Quarteirões 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Local, casa do cidadão José Justiniano Cardoso de Carvalho (Induhyba).

SANTA CRUZ**1ª secção**

Quarteirões 1º e 2º.

Local, escola publica de meninos.

2ª secção

Quarteirões 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Local, escola de trabalhos manuaes.

3ª secção

Quarteirões 9º, 10, 11 e 12.

Local, 2ª escola publica de meninos.

GUARATIBA**1º DISTRITO****1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Local, casa do cidadão Manoel Francisco Alves (Arraial da Pedra).

2ª secção

Quarteirões 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Local, escola subvencionada de S. João (Matto Alto).

2º DISTRITO**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Local, escola publica de meninos (Ilha).

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º, 9º e 10.

Local, escola publica de meninos (Barra).

ILHA DO GOVERNADOR**1ª secção**

Quarteirões 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Local, agencia da prefeitura.

2ª secção

Quarteirões 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12.

Local, escola publica de meninos.

ILHA DE PAQUETA**Secção unica**

Local, escola publica de meninos.

Conselho Municipal, 10 de outubro de 1893.

—O presidente, Dr. Antonio Dias Ferreira.

De convocação dos Srs. intendentes e supplentes, para eleição das mesas eleitoraes

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal :

Faz saber que, em virtude do que determina o § 2º do art. 40 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, devem reunir-se na sala das sessões do mesmo conselho, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, todos os Srs. intendentes e os supplentes cujos nomes se seguem: Dr. João de Bulhões Mattos Marcial, Manoel de Magalhães Viegas, Primo Teixeira de Carvalho, Augusto Nunes de Souza, Dr. Luiz Alves Pereira, Fernando Aleixo Pinto de Souza, Dr. Joaquim Rodrigues da Rosa, Dr. Alfredo

Maggioli de Azevedo Maia, Dr. João Pires Farinha, Antonio Furquim Werneck de Almeida, Dr. João Chrysostomo de Drummond Franklim, José Francisco Lobo Junior, João José de Souza e Silva, Innocencio Affonso Cavalcanti de Albuquerque, Arthur Amtrozino Heredia de Sã. Candido Alves Pereira de Carvalho, Dr. Pedro Affonso Franco, Cesario Pereira Machado, Dr. Fernan'o Francisco da Costa Ferraz, major João de Figueiredo Rocha, Americo de Albuquerque, general Antonio Germano de Andrade Pinto, Eduardo Quirino de Araujo, Venancio Antonio de Oliveira e Silva, Dr. Antonio Limoeiro, Félippe Nery Pinheiro e Dr. José Olívio de Uzeda, para elegereem as mesas eleitoraes que teem de funcionar durante o periodo da futura legislatura. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente que será afixado na porta do palacio municipal e publicado pela imprensa.

Conselho Municipal do Distrito Federal, 10 de outubro de 1893. — O presidente do Conselho Municipal, Dr. Antonio Dias Ferreira.

2º Distrito do S. José**AGENCIA DA PREPEDITURA**

De ordem do tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, agente deste districto, faz-se publico que foi installada esta agencia no sobrado do predio n. 24 da rua da Ajuda, onde será despachado o expediente todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 9 de outubro de 1893. — O escrivão, Christovão Gonçalves da Moura.

Prefeitura do Distrito Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Mendes de Oliveira Castro Filho requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, á rua da Saude ns. 72 e 74; por isso convindo, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que proven seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. — O director, Luis Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO**2ª secção**

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Julianeta da Cruz Oliveira requereu, por aforamento, o terreno da rua Getulio, canto da de Zeferino de Faria, freguezia do Engenho Novo, que diz achar-se devoluto; por isso convindo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se com documentos que proven seus direitos no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. O director, Luis Antonio Navarro de Andrade.

Prefeitura do distrito Federal**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO****2ª secção**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para os reparos da ponte destinada ao desembarque de inflamaveis, na Prainha.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão a moradia do proponente, assim como o preço da unidade escripto por extenso e em algarismos.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento existente nesta secção, onde poderá ser examinado pelos interessados.

O deposito para garantia da assignatura do contracto é de 5 %, da quantia de 1:783\$205, em que está orçada a obra.

Os p'oponentes devem observar e cumprir as disposições das resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 7 de outubro de 1893. — Joaquim Pereira de Souza Caldas, 2º official.

Prefeitura do Distrito Federal**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO****2ª secção**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 13 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a construção dos calçamentos, a paralelepipedes, da praça do Mercado e rua do Nuncio, no trecho limitado pelas ruas do Visconde do Rio Branco e Senhor dos Passos.

As propostas, que serão feitas em separado para cada uma das ruas a calçar, devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Os depositos para garantia da assignatura do contracto são de 5 % das quantias de 12:689\$160, em que está orçado o calçamento da praça do Mercado, e 26:927\$760, em que importa a despesa orçada para o da rua do Nuncio.

Nesta repartição se darão aos interessados os esclarecimentos que lhes sejam precisos.

Serão observadas e cumpridas pelos proponentes as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 7 de outubro de 1893. — Joaquim Pereira de Souza Caldas, 2º official.

Prefeitura do Distrito Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o conselheiro Francisco de Paula Mayrink requereu titulo de aforamento do terreno accrescido ao de marinhas, á rua da Gamboa n. 92; por isso, de accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convindo a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que proven seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. — O director, Luis Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Maria Clara de Sant'Anna requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, á rua da Saude ns. 168 e 170; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convinda-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que proven seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio Municipal, 18 de setembro de 1893. — O director, Luis Antonio Navarro de Andrade.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Ferreira da Fonseca, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, á rua de Santo Christo dos Milagres n. 243; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua da General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a reconstrução de uma muralha á rua Mauá, em Santa Thereza.

As obras serão executadas de conformidade com o orçamento e projecto existente nesta secção, onde poderão ser examinados pelos interessados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão, por extenso e em algarismos, o preço de unidades, bem como as residências dos proponentes.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de 5 %, da quantia de 28:979\$521, em que está orçada a despesa da construção.

Serão observadas e cumpridas pelas proponentes as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras e Viação—2ª secção, 6 de outubro de 1893. — No impedimento do 1º official, *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 2º official.

Prefeitura do Distrito Federal

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio de Souza Valle requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, á rua do Retiro Saudoso n. 45; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Leite Ferreira de Carvalho requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, á praia Formosa n. 251; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio Municipal, 18 de setembro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Bernardina Joaquina do Espirito Santo requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs e accrescidos, á praia de S. Christo-vão n. 139; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria, com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 18 de setembro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da Companhia Evoncas Fluminense, em liquidação forçada para reunir-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 do proximo mez de outubro, á 1 hora, afim de verificar-se os creditos, e, approuvados, deliberar sobre a concordata si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Salvador Antonio Muiz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive o processo de liquidação forçada da Companhia Evoncas Fluminense, por parte dos syndicos foi junto aos respectivos autos a petição com despacho do teor seguinte — Ilm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da Camara Commercial. Dizem os syndicos da liquidação forçada da Companhia Evoncas Fluminense que, tendo V. Ex. ordenado a convocação dos credores para deliberarem sobre concordata ou sobre a liquidação definitiva, requerem a V. Ex. sirva-se designar dia e hora para essa reunião afim de se passarem os necessarios editaes: Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893. O advogado, *Jodo Alves da Silva Porto*. (Estava devidamente inutilizada uma estampilha do valor de \$200.) Despacho: o escrivão designe dia e hora. Rio, 18 de setembro de 1893, *Salvador Moniz*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Evoncas Fluminense em liquidação forçada, para reunir-se na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47 no dia 14 do proximo mez de outubro, á 1 hora, afim de verificar-se os creditos, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva; advertindo que nenhum credor será addmittido por procurador sem poderes especiaes para o acto; que um mesmo procurador póde representar um o mais credores, assim como que a procuração póde ser feita por instrumento particular; que não comparecendo será considerado adherente á maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concessão da concordata é necessario que ella represente no minimo duas terças do valor total das credores a ella sujeitos na forma do decreto n. 3065 de 6 de maio de 1882. Para constar se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de setembro de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão e subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

De citação

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Distrito Federal, etc.

Faz saber a quantos este edital virem, e a todos a quem possa tocar e pertencer, que Backheuser & Comp. lhe enviaram a dizer em sua petição o seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz seccional do Distrito Federal. — Backheuser & Comp., negociantes estabelecidos á rua do General Camara n. 45, tendo embarcado no dia 4 do passado, a bordo do vapor *Itauna*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, 1.000 barricas de farinha de trigo, com destino ao porto de Santos e remetidas a Gustavo Backheuser & Comp., da mesma praça, e como, á vista do documento annexo tiveram os peticionarios noticias de que foi o mesmo vapor aprisionado pela esquadra revoltada, que, a mando do contra-almirante Custodio José de Mello, domina o porto desta capital, desde o dia 6 de setembro, como é publico e notorio, aprisionando embarcações e impedindo a livre navegação nacional, achando-se as referidas 1.000 barricas de farinha de trigo já a bordo do referido vapor *Itauna*, que vem protestar, como de facto protestam, contra quem de direito for, pelos prejuizos, perdas e danos que lhes causa a apprehensão da mencionada mercadoria, que tem a marca B. Santos, dignando-se V. S. mandar tomar por termo o seu protesto para o fim de, a todo o tempo, poderem reclamar a indemnização a que se julgam com direito, intimando-se do protesto ao Dr. procurador da Republica e á Companhia Nacional de Navegação Costeira. Pede deferimento. Rio, 7 de outubro de 1893. — O advogado *Pedro Carvalho de Moraes*. — Em cuja petição proferio o despacho seguinte: 1º officio. — Sim, 7 de outubro de 1893. — A. de Campos. — Replica. — Ilm. Sr. Os peticionarios requerem tambem que, tomado por termo o protesto, e intimadas as partes constantes da petição retro, se publique o mesmo protesto pela imprensa, pedem deferimento. Rio, 7 de outubro de 1893. — O advogado, *Pedro de Carvalho Moraes*. Despacho. Sim, 7 de outubro de 1893. — A. de Campos. Em cumprimento deste seu despacho se tomou o termo de protesto seguinte: Termo de protesto — Aos 7 de outubro de 1893, nesta capital e em seu cartorio compareceu o Dr. Pedro de Carvalho Moraes, procurador bastante de Backheuser & Comp., negociantes á rua General Camara n. 45, e por elle lhe foi dito que seus constituintes, na forma da sua petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo protestam, por prejuizos, perdas e danos pela apprehensão feita pela esquadra nacional revoltada na bahia do Rio de Janeiro, de 1.000 barricas de farinha de trigo, embarcadas no vapor nacional *Itauna* e com o mesmo apprehendidas; protestando igualmente haver em tempo opportuno, o de quem de direito a indemnização da dita mercadoria, com todos os lucros capitais e danos emergentes. E lhe pediu lhes tomasse seu protesto por termo, que assigna com as testemunhas abaixo. — E eu, Ilciterico Narbal Pamplona, o escrevi. — *Pedro Carvalho de Moraes*. — R. Manoel Gomes. — Olegario Pinto Ferreira Morado. Manda, portanto, ao porteiro deste juizo cite e chame a todos os interessados a quem possa tocar e pertencer, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo do protesto acima transcritos, publicando e afixando este nos logares publico e do costume e pela imprensa, de que passará certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta capital Federal aos 7 de outubro de 1893. E eu, Ilciterico Narbal Pamplona, o escrevi. — *Aureliano de Campos*.

De citação

Do protesto feito por Augusto Seabra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 10, pelos prejuizos causados pela revolução da armada.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Distrito Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou delle noticia tiverem que

por parte de Augusto Seabra & Comp., foi feita e deferida por este juizo a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional.—Dizem Augusto Seabra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 10, que, tendo embarcado no patacho nacional *Feliz*, com destino á barra de Itabapoana, as mercadorias constantes dos conhecimentos juntos, sob ns 1, 2 e 3, e que são: 10 caixas com sabão, quatro ditas de kerosene, uma dita de cera e um cesto de louça a Joaquim da Silva de Jesus, marca J. S. J.: 30 caixas com sabão grande, 30 ditas de oleina, 20 ditas com kerosene, duas ditas com phosphoros, duas ditas com velas de composição, uma dita com cera, um caixote com chá, um sacco de matte, um dito de chapéus, a Manoel Rispere, marca M. R.; 25 caixas com sabão grande e cinco ditas de sabão oleina a José Antonio da Silva Filho, marca J. A. S. F.; acontee serem as referidas mercadorias aprisionadas pela esquadra sob as ordens do almirante Custodio José de Mello. E, como os supplicantes querem ressaltar os seus direitos para haver todos os prejuizos, damnos emergentes e lucros cessantes, em tempo opportuno, veem lavar o seu protesto e assim requerem que, tomado elle por termo, seja intimado o procurador da Republica e editalmente a quem interessar possa para todos os effeitos de direito. P. deferimento. Capital Federal, 3 de outubro de 1893.—*Manoel Gonçalves Lima*. (Estava devidamente sellada). Despacho: 2º officio. Sim.—4—10—93.—*A. de Campos*. Em cumprimento deste despacho foi tomado o seguinte: Termo de protesto.—Aos 5 de outubro de 1893, nesta Capital Federal e em meu cartorio compareceu o Dr. Manoel Gonçalves Lima, advogado de Augusto Seabra & Comp., estabelecidos nesta praça, e por elle foi dito, em presença das testemunhas abaixo, que por este termo protestava, como protesta, contra quem de direito, para haverem seus constituintes todos os prejuizos, damnos emergentes e lucros cessantes causados pelos factos de que trata a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, que, lido, assigna com as testemunhas. E eu, José Bráulio Ludolf, escrevão, que o escrevi.—*Manoel Gonçalves Lima*.—*Hemeterio José Pereira Guimarães Junior*.—*Olegario Pinto Ferreira Morado*. E em virtude do que me foi requerido, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão lidos e affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa, ficando por elles citados todos interessados e quem de direito pelo conteúdo da petição, despacho e termo de protesto, acima transcriptos, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de outubro de 1893.—E eu, José Bráulio Ludolf, escrevão, o subscrevi.—*Aureliano de Campos*.

Da citação

Do protesto feito por Souza, Alves & Comp., consignatarios do brigue *Elephante* e patacho *Amazonas*.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de protesto virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Souza, Alves & Comp., consignatarios do brigue *Elephante* e patacho *Amazonas*, propriedade de Cunha, Alves & Souza, foi feita e deferida por este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. seccional do Districto Federal.—Dizem Souza, Alves & Comp., consignatarios do brigue *Elephante* e patacho *Amazonas*, propriedade de Cunha, Alves & Souza. I. Que aquelle brigue ha 20 dias está com carga completa de madeira, em Itabapoana, sem poder dirigir-se para esta capital já por não o permittirem as fortalezas, já para não ser aprisionado pela esquadra revoltosa, sob o commando do contra-almirante Custodio José de Mello. II. Que esse brigue fundeado nas costas de Itabapoana não pôde penetrar na barra dessa povoação attento o seu calado, ficando assim desabrigado e sujeito a tem-

poraes e outros perigos, causando aos supplicantes paralysação no seu commercio e ao proprietario despezos com a dita embarcação, equipagem, etc. III. Que o patacho *Amazonas* acha-se prompto para seguir viagem para Itabapoana, com lastro de aterro, afim de receber mercadorias adquiridas para o commercio dos supplicantes e outras a elles consignadas, não podendo sahír entretanto pela razão supra indicada, de-de o dia 6 do corrente. Assim, sendo os supplicantes por si e como representantes dos proprietarios protestam por tal facto contra quem de direito para resalva de seus interesses, afim de em tempo opportuno haverem, a importancia dos prejuizos, perdas e damnos que estão soffrendo. E para que o presente protesto produza seus legaes effeitos requerem a V. S. que o mande tomar por termo e delle seja intimado o Dr. procurador da Republica neste districto expedindo-se editaes para citação de todos a quem o presente possa interessar. Nestes termos. PP. D. Capital Federal, 28 de setembro de 1893. *Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: 2º officio. Sim, 29 de setembro de 1893.—*A. de Campos*. Em cumprimento deste despacho foi tomado o seguinte: Termo de protesto: Aos 29 de setembro de 1893, nesta Capital Federal, em meu cartorio compareceu o Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, advogado de Souza, Alves & Comp., consignatarios do brigue *Elephante* e patacho *Amazonas*, propriedade de Cunha, Alves & Souza e por elle foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas que por termo protestava, como protesta, em nome de seus constituintes, contra quem de direito, afim de em tempo opportuno haverem a importancia dos prejuizos, perdas e damnos que estão soffrendo causados pelos factos de que trata a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, que, lido, assigna com as testemunhas. E eu José Bráulio Ludolf, escrevão, que o escrevi. O advogado.—*Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna*.—*Domingos Pereira da Silva*.—*Rufino Manoel Gomes*. E em virtude do que me foi requerido, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão lidos e affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa, ficando por elles citados os interessados e quem de direito pelo conteúdo da petição, despacho e termo de protesto acima transcriptos, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de setembro de 1893. E eu, José Bráulio Ludolf, escrevão, o subscrevi.—*Aureliano de Campos*.

Da citação

Do protesto feito por Souza, Alves & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, ou dello noticia tiverem, que por parte de Souza, Alves & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, foi feita e deferida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal. Dizem Souza, Alves & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, que nos primeiros dias do corrente meiz embarcaram no patacho *Feliz* propriedade de José Rodrigues do Azevedo, 92 volumes de diferentes generos com destino a diversos committentes seus em Itabapoana. Succede, porém, que preparado o referido patacho para seguir viagem, desde o dia 6 não o pôde fazer por se haver nesse dia revoltado a esquadra nacional sob o commando do contra-almirante Custodio José de Mello, não podendo desde então sahír quaesquer embarcações nacionaes dste porto. Succede mais que ultimamente foi o referido patacho aprisionado pelos navios da mesma esquadra, em poder dos quaes continúa até hoje com toda a carga. Assim os supplicantes protestam por estes factos, para resalva de seus direitos, afim de em tempo opportuno haver de quem de

direito o valor das referidas mercadorias com todos os prejuizos, perdas e damnos occasionados pela apprehensão soffrida. E para que o presente protesto produza seus legaes e juridicos effeitos, requerem a V. Ex. que o mande tomar por termo e delle seja intimado o Dr. procurador da Republica no Districto Federal, expedindo-se editaes para citação de todos aquelles a quem este protesto possa interessar. Nestes termos pedem deferimento. Capital Federal, 28 de setembro de 1893.—*Manoel Alves de Souza Sá Vianna*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: 2º officio. Sim. 29—9—93.—*A. de Campos*. E, em cumprimento deste despacho, foi tomado o seguinte: Termo de protesto.—Aos 29 de setembro de 1893, nesta Capital Federal, em meu cartorio compareceu o Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, advogado de Souza, Alves & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, e por elle foi dito em presença das testemunhas abaixo, que, pelo presente termo protestava, como protesta, por seus constituintes, contra quem de direito, afim de que em tempo opportuno haverem o valor de todas as mercadorias com todos os prejuizos, perdas e damnos a que se refere a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo que, lido, assigna com as testemunhas. E eu, José Bráulio Ludolf, escrevão, que o escrevi.—O advogado *Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna*.—*Domingos Pereira da Silva*.—*Hemeterio José Pereira Guimarães Junior*. E, em virtude do que me foi requerido, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão lidos e affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa, ficando por elles citados os interessados e quem de direito pelo conteúdo da petição, despacho e termo de protesto acima transcriptos, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de setembro de 1893. E eu, José Bráulio Ludolf, escrevão, o subscrevi.—*Aureliano de Campos*.

De notificação com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da sociedade anonyma Turf-Club, para dentro delle effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte da sociedade anonyma Turf-Club, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Sr. conselheiro presidente da camara commercial.—Diz a sociedade anonyma Turf-Club, estabelecida nesta capital, que, tendo sido, pelos estatutos approvados na assembléa geral extraordinaria de 16 de junho de 1891, elevado o capital social de 100:000\$ a 500:000\$, art. 7º, e se determinado no art. 8º a forma por que o pagamento das prestações se deveria realizar, no mesmo artigo se prescreveu que, findo o prazo de espera e não realizadas as entradas, se faria applicação das penas estabelecidas no art. 4º do acto de 13 de outubro de 1890. Acontece porém: que 398 accionistas, constantes da lista junta, representando 910 acções, deixaram de fazer entradas no valor de 151:020\$, não obstante os successivos annuncios de convite para esse fim. Quer a sociedade fazer applicação da pena de commissio, prescripta no já citado art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, consolidado nos arts. 33 e 34 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891; requer, portanto, que, distribuida e autoada esta, depois de despachada pelo juiz, a que tocar, se especia edital, notificando os accionistas mencionados na referida relação, para fazerem as entradas que devem, no prazo de 30 dias, findo o qual, não a fazendo, serão suas acções vendidas em leilão á cotação do dia, a depois declaradas perdidas em beneficio da sociedade, si a venda não se effectuar por falta

de compradores, tudo dos termos dos citados arts. 33 e 34 do decreto de 4 de julho de 1891, sendo o edital publicado por 10 vezes no *Jornal do Commercio* e no *Diário Oficial*. Rio, 17 de agosto de 1893. — *Candido Luiz Maria de Oliveira*. (Estava collada uma estampilha de 200 réis, inutilizada.) Despacho: Ao Dr. Salvador. Rio, 18 de agosto de 1893. — *Silva Mafra*. Despacho: D. A. Notifique-se. Rio, 18 de agosto de 1893. — *Salvador Moniz*. Distribuição. D. a C. Real em 18 de agosto de 1893. — *J. Conceição*. Relação dos accionistas da sociedade anonyma *Turf-Club*, que não realizaram todas as suas entradas de suas acções, a que se refere a petição acima transcripta: A. A. Samarcelli, uma acção, 180\$; A. N. Oliveira Junior, cinco, 800\$; A. de Padua e Almeida, uma, 180\$; A. R. Schalders, cinco, 800\$; A. Silveira & Comp., uma, 14\$; Adelermo Vieira de Oliveira, uma, 140\$; Adolpho Pereira de Figueiredo, uma, 160\$; Adolpho Ubal-dino Xavier, cinco, 900\$; Adolpho Xavier Rebello, uma, 140\$; Affonso Anglada, uma, 160\$; Affonso de Lamare, duas, 360\$; Affonso de Oliveira Alves, uma, 180\$; Affonso Pinto Guimarães, cinco, 880\$; Affonso Servulo de Souza Guedes, uma, 180\$; Alberto Carneiro, uma, 160\$; Dr. Alberto Figueira, uma, 180\$; Alberto Firmino Machado, uma, 160\$; Alberto Herscher, tres, 480\$; Alberto Lazaro, cinco, 900\$; Alberto Moreira da Silva, uma, 180\$; Alberto Pitanga, duas, 320\$; Alberto Ribeiro Pedroso, 50, 9.000\$; Alberto Soares, uma, 140\$; Dr. Albino Moreira da Costa Lima, uma, 180\$; Alexandre Lambert de Souza Guimarães, duas, 360\$; Alexandre Duarte Pinto Coelho, cinco, 700\$; Alfredo Alves, uma, 80\$; Alfredo Antonio Gestal, uma, 160\$; Alfredo Augusto da Silveira Bittencourt, uma, 180\$; Alfredo Caetano da Silva Campos, uma, 160\$; coronel Alfredo Carvalho, uma, 160\$; Alfredo Coelho da Rocha, cinco, 300\$; Alfredo Coelho da Silva, uma, 160\$; Alfredo Eloy, uma, 60\$; Alfredo Joaquim de Oliveira, uma, 180\$; Alfredo José de Freitas, uma, 160\$; Dr. Alfredo de Miranda Pacheco, uma, 180\$; Alfredo do Monte Salgado, uma, 160\$; Alfredo Quinteiro, uma, 180\$; Alfredo Werneck do Nascimento, uma, 180\$; Alice, menor, filha de D. Maria do Carmo Vasconcellos, uma, 80\$; Alípio Mendes Ribeiro, uma, 180\$; Alvaro de Almeida Gama, cinco, 900\$; Dr. Alvaro de Castro Graça, cinco, 900\$; Alvaro de Figueiredo, uma, 160\$; Americo Corrêa Monteiro, uma, 180\$; Dr. Americo Ludolf, uma, 180\$; Dr. Americo Tavares, uma, 180\$; Andreino Leite Barcellos, uma, 160\$; Annibal Fernandes Pinheiro, uma, 100\$; Antonio Affonso dos Santos Pereira, uma, 120\$; Antonio Alves Loureiro, uma, 160\$; Antonio Alves da Silva, uma, 180\$; Dr. Antonio Antunes de Campos, duas, 340\$; Antonio Ayrosa, tres, 540\$; Antonio Barreira, uma, 180\$; Antonio Candido do Amaral, uma, 180\$; Antonio de Faria Villaga, uma, 80\$; Antonio Francisco Pereira, uma, 16\$; Antonio Francisco da Rocha, seis, 1.080\$; Antonio Joaquim Alves Nogueira, uma, 160\$; Antonio Joaquim Lopes, tres, 480\$; Antonio Joaquim Machado Junior, uma, 180\$; Antonio Joaquim Mendes, uma, 160\$; Antonio Joaquim de Souza Barbeito, uma, 160\$; Antonio José Bastos, uma, 140\$; Dr. Antonio José de Castro, duas, 360\$; Antonio José Corrêa da Costa, tres, 540\$; Antonio José Ferreira, tres, 480\$; Antonio José Gabino, uma, 180\$; Antonio José Gomes Brandão Junior, cinco, 900\$; Antonio Luiz Ferreira, uma, 180\$; Antonio Marinho Falcão, tres, 180\$; Antonio de Oliveira Bastos, uma, 180\$; Antonio de Oliveira Castro, cinco, 900\$; Antonio Paulo da Mello Barreto Filho, cinco, 800\$; Antonio Pereira da Cunha, uma, 180\$; Antonio Pereira de Souza Junior, uma, 140\$; Antonio Pimenta Guimarães, uma, 160\$; Antonio Pinto Ferreira Morado, uma, 160\$; Antonio Pinto Mendes, 14, 2.520\$; Antonio Pinto Mendes Junior, seis, 1.800\$; Antonio Procopio Duarte, duas, 320\$; Antonio Reis Lopes, duas, 320\$; Antonio Ricardo dos Santos, cinco, 900\$; Antonio de Souza Barbeito, uma, 160\$; Antonio Tertuliano dos Santos, uma,

80\$; Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães, uma, 160\$; Antonio Vianna Gonçalves Fraga, uma, 180\$; Antonio Winter, tres, 480\$; Argemiro Moreira de Carvalho, uma, 60\$; Arlindo José de Mello, uma, 160\$; Ar-mindo José Gomes Brandão, cinco, 900\$; Kastrup, uma, 160\$; Arthur Porto, quatro, 720\$; Arthur Rosa, tres, 540\$; Arthur Valle, uma, 100\$; Alamaipa Vidigal, uma, 160\$; Augusto Alberto Machado, uma, 160\$; Augusto Alexandre dos Santos Lobo, uma, 160\$; Augusto Alves Portella Filho, uma, 180\$; Augusto Barbosa da Cruz, uma, 180\$; Augusto José Narciso Rodrigues, uma, 180\$; Antonio Ludolf, uma, 180\$; Augusto da Silva Machado, uma, 180\$; Banco Sportivo, cinco, 800\$; Dr. Benjamin Franklin de Alencar Lima, duas, 360\$; Bento Ferreira dos Santos, uma, 180\$; Bento de Mello, uma, 180\$; Bento Ribeiro, uma, 140\$; Bernardo Corrêa da Cunha, uma, 80\$; Bernardo Pereira de Castro, tres, 540\$; Bernardo Xavier Rebello, uma, 140\$; Caetano Ferreira Alves Moutinho, 20, 3.600\$; Candido Cardoso de Souza, uma, 180\$; Candido da Rocha Paranhos, 23, 3.680\$; Candido da Silva Braga, uma, 160\$; Carlos Alberto Machado, uma, 160\$; Carlos de Almeida Gon-zaga, duas, 360\$; Carlos Antonio Machado, uma, 180\$; Dr. Carlos Augusto do Nascimento, Silva, uma, 160\$; Carlos Augusto Naylor, cinco, 800\$; Carlos P. de Sampaio Vianna, duas, 320\$; Carlos Pimentel Junior, uma, 160\$; Carlos Placido Teixeira, tres, 540\$; Carlos Rodrigues Baptista, uma, 180\$; Carlos da Silva Gusmão, uma, 18\$; Cesario Antonio Ferreira Junior, tres, 540\$; Chevalier Jules Speder, uma, 140\$; Clemente de Oliveira Ramos, uma, 40\$; Damaso Pereira, uma, 140\$; Deocleciano da Costa Doria, uma, 160\$; Diogo de Magalhães Fonseca, uma, 160\$; Domingos de Castro Peixoto, duas, 32\$; Domingos de Castro Peixoto Junior, uma, 160\$; Domingos José Dias Pereira, cinco, 900\$; Domingos Luiz da Motta, cinco, 600\$; E. da Fonseca e Silva, tres, 540\$; E. Gambaro, uma, 180\$; Eduardo Ernesto Midosi, cinco, 900\$; Eduardo Garcia, uma, 180\$; Eduardo José Alves Coutinho, uma, 180\$; Eduardo Moraes Evangelista, uma, 160\$; Eduardo Pereira Lima, uma, 160\$; Elesbão Werneck do Nascimento, uma, 180\$; Emilio Falk, uma, 120\$; Emilio Mondut, duas, 200\$; Ernesto Francisco Machado Aguiar, uma, 180\$; Ernesto da Silva Camarinho, uma, 180\$; Estevão de Araujo Marques, duas, 360\$; Eurico de Araujo, uma, 180\$; Eurico Ernesto de Lemos, uma, 180\$; Feliciano G. Pires, uma, 100\$; Felipe Schmidt, uma, 180\$; Fernando João de Araujo Pallas, uma, 180\$; Fernando da Rocha Miranda, uma, 160\$; Firmino Faustino Gonçalves, uma, 160\$; Francisco Alves Bastos, uma, 40\$; Francisco Antonio da Silva, seis, 1.080\$; Francisco Augusto de Lima Franco, uma, 160\$; Francisco Fernandes Guimarães, uma, 180\$; Francisco de Góes, duas, 360\$; Francisco José Dias Vianna, uma, 180\$; Francisco José Ferreira Lyrio, uma, 180\$; Francisco Manoel de Freitas Dantas, uma, 180\$; Francisco Mendes Leitão, cinco, 900\$; Francisco Pacheco de Oliveira, uma, 160\$; Francisco de Paula Pereira, uma, 180\$; Francisco Pereira da Motta, duas, 360\$; Francisco Pereira da Silveira, uma, 160\$; Francisco Pinto de Moraes, cinco, 800\$; Francisco Vieira de Mello, uma, 180\$; Francisco Xavier do Amaral Netto, uma, 160\$; Frederico Carlos da Costa Brito, duas, 240\$; Frederico de Freitas Sampaio, tres, 540\$; Frederico de Moraes, uma, 160\$; Frederico Schmidt, tres, 540\$; Fructuoso José Fernandes, cinco, 900\$; Dr. Geminiano Brazil d O. Góes, quatro, 720\$; Genesio Ribeiro, uma, 140\$; Geovani Morsi, uma, 180\$; Geraldo Pecci, duas, 280\$; Godofredo Couto, uma, 160\$; Guilherme Armando Isensee, duas, 280\$; Guilherme José Gonçalves, duas, 360\$; Gustavo Braga, 20, 3.600\$; Gustavo Valle, duas, 280\$; Henrique de Albuquerque Diniz, uma, 160\$; Henrique da Costa Pereira Braga, uma, 180\$; Henrique da Cunha Porto, uma, 160\$; Henrique Eugenio de Oliveira Muniz, duas, 320\$; Henrique José do Amorim, uma, 120\$; Henrique José do Rosario, uma, 180\$; Henrique José de Saules, uma, 160\$;

Henrique Joppert, uma, 180\$; Dr. Henrique Lagden, duas, 360\$; Herculano de Freitas, duas, 360\$; Hermano Schloback, uma, 140\$; Hermenegildo dos Santos Lobo, uma, 160\$; Honorina, menor, filha de Antonio Tertuliano dos Santos, uma, 80\$; Honorio Augusto de Souza Brandão, uma, 160\$; Horacio Amendola de Lemos, uma, 160\$; Horacio R. de Vasconcellos, uma, 180\$; Ignacio Ferreira Guimarães, uma, 180\$; J. Guimarães, uma, 180\$; Jacintho M. do Nascimento, oito, 1.440\$; Jacques de Oliveira Campos, uma, 160\$; Dr. Jayme Pomo Bricio Bilho, uma, 180\$; João Alfredo da Rocha Moreira, uma, 160\$; João Antonio Coelho, uma, 60\$; João Antonio de Castro Campos, cinco, 900\$; João Augusto da Costa Braga, uma, 180\$; João Aydano da Costa Imbuseiro, uma, 100\$; João Baptista Leite, duas, 320\$; João Boaventura Alen, uma, 180\$; João Cabral de Oliveira, tres, 540\$; João Cordeiro da Graça, duas, 360\$; João Domingues Pereira, uma, 180\$; João Felix de Souza, uma, 180\$; João Fernandes, uma, 180\$; João Ferreira Martins, uma, 140\$; João Ferreira Soares, tres, 480\$; João Firmo de Vasconcellos Menezes, uma, 180\$; Dr. João Francisco Pestana, seis, 720\$; João Garcia de Almeida, uma, 120\$; João Gonçalves Ferraz, uma, 140\$; João José Pereira, uma, 100\$; João Maria da Silva Junior, tres, 300\$; João Medeiros da Silva, uma, 180\$; João Mendes da Costa Marques, duas, 360\$; João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, uma, 180\$; João Pedro Fausto de Alcantara, uma, 160\$; João Pedro Mijouille, duas, 360\$; João Pio da Fonseca, uma, 180\$; João Rodrigues da Motta Teixeira, uma, 180\$; João Soares Pinto, uma, 120\$; João Teixeira Pinto, uma, 180\$; Joaquim Custodio Moreira Porto, uma, 180\$; Joaquim Domingos de Souza e Silva, cinco, 900\$; Dr. Joaquim Fausto de Souza Guimarães, uma, 180\$; Joaquim Fernandes de Sá, uma, 180\$; Joaquim de Freitas Marques, uma, 180\$; Joaquim Guimarães, uma, 180\$; Joaquim II. Belforte, uma, 180\$; Joaquim José Fernandes, tres, 540\$; Joaquim José de Oliveira, duas, 320\$; Joaquim José de Souza Guimarães, cinco, 700\$; Joaquim Leite de Castro, seis, 1.080\$; Joaquim Luiz dos Santos Lobo, duas, 360\$; Joaquim dos Santos Paranhos, uma, 180\$; Joaquim de Siqueira Netto, uma, 180\$; Joaquim Teixeira da Cunha Bastos, uma, 160\$; Joaquim F. de Aquino Cabral, 20, 3.600\$; Joaquim Vicente da Silva, uma, 160\$; Joaquim Xavier Esteves, duas, 320\$; Jorge Rayfonsrd, uma, 180\$; José de Almeida Serra, uma, 140\$; José Alves da Silva, nove, 1.260\$; José Alves Vieira de Lima, uma, 180\$; José de Araujo, uma, 60\$; Dr. José Arthur de Murinelli, uma, 180\$; José de Azevedo Doria, uma, 160\$; José Baptista Castellões, uma, 160\$; José Cardoso de Figueiredo, duas, 360\$; José Carlos Duarte, tres, 400\$; José Carlos Machado de Almeida, uma, 160\$; José Carvalho de Souza, uma, 160\$; José Christovão dos Santos, uma, 180\$; José Carlos Barbosa, duas, 360\$; José Fernandes Bastos, uma, 180\$; José Francisco de Oliveira, uma, 180\$; José Joaquim de Moraes Valle, uma, 180\$; José Jeronymo Teixeira Valença Junior, duas, 360\$; José Julio Pereira da Silva, sete, 1.260\$; José Luiz Bulhões Pedreira, uma, 180\$; José Manoel Miguez, uma, 160\$; José Manoel Nunes de Oliveira, uma, 180\$; José Maria Alves Coelho, uma, 140\$; José Maria da Costa, cinco, 700\$; José Maria Gomes Braga, uma, 160\$; José Maria de Souza, uma, 180\$; José Maria Pollo, duas, 360\$; José Mathcus Ferreira, uma, 160\$; José Narciso Abreu Soares, cinco, 900\$; José Paulo Mello Barreto, duas, 360\$; Dr. José Rodrigues Azevedo Pinheiro, uma, 180\$; José de Sá Osorio, uma, 160\$; José de Souza Costa, uma, 160\$; José Vicente de Castro, uma, 160\$; José Vieira de Carvalho, uma, 140\$; Julio de Lima, uma, 160\$; Julio Soares da Silva, uma, 140\$; Justiniano de Figueiredo Rocha, uma, 160\$; Justino José de Miranda, uma, 180\$; Leopoldo Noronha, duas, 360\$; Levis Jones, uma, 140\$; Lino Casali Martinez, uma, 180\$; Lucio Vieira, uma, 180\$; Ludovico Mendes, seis, 1.080\$; Luiz Antonio de Freitas Sabino, uma, 180\$;

Dr. Luiz de Araujo, uma, 180\$; Luiz Elysiô dos Reis, uma, 160\$; Luiz Ferreira de Moura Brito, tres, 480\$; Luiz Fortunato de Brito, tres, 540\$; Luiz Ferreira Villalba Alvim, uma, 180\$; Luiz Maxwell Bastos, tres, 540\$; Luiz dos Santos Afflicto, uma, 160\$; Luiz da Silva Oliveira Junior, uma, 160\$; M.F.Q. Porto Junior, uma, 160\$; Manoel de Alencida, uma, 180\$; Manoel Alves Vieira Lima, uma, 180\$; Manoel Antonio Arêas, uma, 180\$; Manoel Antonio Ignacio, uma, 160\$; Manoel Barbosa Pereira Borges, duas, 360\$; Manoel Boaventura da Silva, tres, 540\$; Manoel Braz Albermaz, uma, 180\$; Manoel Corrêa da Silva, uma, 180\$; Manoel da Cunha Lobo Souto Maior, seis, 960\$; Manoel Dias da Cruz Lima, tres, 500\$; Manoel Domingues de Sá Rego, cinco, 900\$; Manoel F. Ferreira de Miranda, cinco, 30\$; Manoel Ferreira Pinhanços, uma, 160\$; Manoel Ferreira de Queiroz, uma, 100\$; Manoel Floriano Corrêa de Brito, uma, 180\$; Manoel Guimarães, 45, 8:100\$; Manoel Gusmão, uma, 160\$; Manoel Joaquim Mendes, uma, 18\$; Manoel Maria Bahiano, uma, 180\$; Manoel Martins Ramos Junior, uma, 160\$; Manoel Monteiro Vieira, quatro, 720\$; Manoel Mutinho, uma, 180\$; Manoel Pedro da Cunha, uma, 180\$; Manoel Pinto de Almeida, uma, 180\$; Manoel Ribeiro Bernardes, uma, 160\$; Manoel Rodrigues Bahia, uma, 140\$; Manoel dos Santos Leonor, duas, 36\$; Manoel da Silva Carneiro, uma, 140\$; Manoel Vicente Ribeiro Junior, duas, 360\$; Manoel Vieira Braga, cinco, 900\$; Marcellino Candido Cordeiro Dias, quatro, 700\$; Marcos Antonio dos Reis, tres, 360\$; Marcos Thomaz da Costa e Sá, uma, 180\$; Marcos Tito Leite de Castro, cinco, 900\$; D. Maria do Carmo Vasconcellos, uma, 800\$; Mariano Ignacio Riffeneourt, cinco, 900\$; Mario de Sá Rego, uma, 18\$; Martins do Amaral, quatro, 720\$; Maximiano Pereira Monteiro, tres, 540\$; Miguel Cardoso, uma, 180\$; Narciso Barbosa da Silva, uma, 14\$; Noé Montezuma, uma, 160\$; Octaviano Marcondes, uma, 160\$; Octavio Filgueiras, uma, 180\$; Olympio Cunha, uma, 140\$; Oscar de Abreu Sampaio, uma, 180\$; Dr. Oscar Pinto, tres, 500\$; Dr. Pantaleão José da Costa e Souza, uma, 160\$; Paulino Dias Fernandes, uma, 180\$; Paulino Dias Pimenta, uma, 160\$; Paulino Francisco Paes Barreto, uma, 180\$; Paulino José Soares Ribeiro, uma, 180\$; Pedro de Alcantara Pinto, uma, 140\$; Pedro Augusto Cordeiro Dias, uma, 160\$; Pedro Cardoso, uma, 160\$; Pedro José Monteiro, uma, 40\$; Pedro José de Oliveira, duas, 360\$; Pedro Lazzarine, uma, 160\$; Pedro Luiz Demoro, 10, 7:800\$; Pedro Luiz Soares de Souza, duas, 360\$; Pedro de Oliveira Vitello, uma, 160\$; Porapilio Caldeira, tres, 360\$; Quirino da Costa Araujo, uma, 180\$; Raul Fragoso de Mendonça, uma, 180\$; Raul de Sampaio Vianna, duas, 280\$; Rodolpho, menor, filho de Antonio Tertuliano dos Santos, uma, 80\$; Rodolpho Ridger, uma, 180\$; D. Rosa Pinheiro Marcondes, uma, 140\$; Dr. Sabino El y Alvim Pessoa, uma, 180\$; Sabino Ignacio Nogueira da Gama, uma, 180\$; Samuel Mattos, uma, 180\$; Saturnino Miranla, uma, 180\$; Sebastião Fernandes Andrade e Silva, duas, 240\$; Sebastião Guillobel, uma, 180\$; Serafin Alves Vêo, uma, 100\$; D. Silvina de Oliveira, uma, 120\$; Theodorico Barbosa de Magalhães Castro, 10, 1:800\$; Theodulo de Moraes, uma, 160\$; Theodulio Santiago Theodoro de Miranda, uma, 160\$; Thomaz Housse, uma, 140\$; Thomé Figueira, uma, 180\$; Tito José de Mello, uma, 180\$; Tristão Pio dos Santos, uma, 180\$; Vicente Ferreira de Paiva, uma, 180\$; Vicente de Paula Bastos, cinco, 600\$; Vicente Pereira de Castro Paranhos, duas, 80\$; Victor Assis Silveira, cinco, 900\$; Victor Julio de Oliveira, cinco, 900\$; Verissimo Caetano Martins, uma, 180\$000. Em cumprimento do despacho supra se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas mencionados da Sociedade Anonyma Turf-Club para, dentro do prazo de 30 dias que correrá da data da primeira publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e o juro estipulado, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e

risco e o mais na forma da lei. Para constar mandei passar o presente o mais dous de igual teor que serão publicados 10 vezes durante 30 dias no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, o um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditórios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de setembro de 1893. Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o escrevi.—*Salvador A. Meniz Barreto de Aragão*.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e aquelles a quem possa tocar e pertencer que Alberto, Martins & Pereira me enviaram a dizer em sua petição o seguinte: Ilm. o Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal. Dizem Alberto, Martins & Pereira, negociantes desta praça, estabelecidos á rua do Rosario n. 31, que em principio do proximo passado mez embarcaram no vapor *União* da empresa Esperança Maritima de Navegação a Vapor, com destino ao porto da cidade de Santos, estado de S. Paulo, 230 volumes de mercadorias diversas, por conta e ordem dos seus committentes, negociantes na dita cidade de Santos, a saber: 5 barricas com goiabada e 3 caixas com anil marca PM, consignadas a Pires Mattos & Comp., 1 caixote com balança, 100 caixas com sabão, 2 caixas com rapé, 2 saccos com alpista, 1 caixão com papel, 1 dito com miudezas, 12 barricas com assucar, 5 fardos com carne, marca GCSV, consignadas a G. C. de Souza Vianna, 9 caixas com massa, 50 ditas com sabão, 1 dita com massas, 2 ditas com miudezas e 2 barricas com assucar, marca S com uma setta atravessada, consignadas a Saraiva & Comp., 18 caixas com massas marca CG dentro de um triangulo, consignadas a Caldas Graça & Comp., e finalmente 2 caixas com polvilho, 2 ditas com miudezas e 12 barricas com assucar marca JH, consignadas a Junqueira Irmão & Comp., como tudo consta dos conhecimentos existentes em poder dos supplicantes, e que estando despachado e prestes a seguir viagem o seguinte vapor, foi este apprehendido neste porto pela esquadra sob o commando do contra-almirante Custodio José de Mello, e bem assim todo o respectivo carregamento, sem que se soubesse qual o destino a este dado. E porque constitua um tal facto formal violação do direito de propriedade, ocasionando perdas e prejuizos consideraveis, veem os supplicantes por si e em nome de seus committentes, donos e consignatarios das mercadorias apprehendidas, protestar, como effectivamente protestam, contra quem de direito for, para em tempo opportuno, e pelos meios competentes, poderem reclamar a indemnisação dos damnos soffidos e lucros cessantes, resalvando tambem os supplicantes pela sua parte o direito de haverem dos mesmos donos e consignatarios dos generos embarcados, não só a respectiva importancia como a dos dispendios e desembolsos feitos, juros, seguro e commissão que lhe são devidas na forma dos arts. 154 e 185 do Codigo Commercial e ainda mais expressamente do art. 206 do mesmo codigo, segundo o qual, logo que a venda é perfeita e o vendedor põe a carga vendida á disposição do comprador, correm por conta deste, todos os riscos dos effectos vendidos, certo como é que pelos supplicantes foi em tempo proprio preenchida a clausula legal de remessa das respectivas facturas, sem opposição immediata, sinão de um dos committentes, que acreditada, embora infundadamente poder assim declinar a responsabilidade em que se acha constituído. Requerem, pois, os supplicantes, que tomado por termo o protesto feito, seja elle intimado ao procurador da Republica, e por meios de editaes a todos a quem possa interessar para os fins convenientes.—E.D. Rio, 7 de outubro de 1893. (assignado sobre estampilhas).—O advogado, *V. de S. Luiz do Maranhão*.—Em cuja petição proferiu despacho seguinte: 1º officio.—Sim, 7 de outubro de

1893.—*A. de Campos*. Em cumprimento deste seu despacho se tomou o termo de protesto seguinte: Termo de protesto — Aos 7 de outubro de 1893, nesta capital e em seu cartorio compareceu o solicitador Francisco Emiliano de Almeida Cavalcanti, procurador bastante de Alberto Martins & Pereira, negociantes desta praça, e por elle lhe foi dito que seus constituintes, na forma de sua petição retro, que fica em tudo fazendo parte do presente termo, protestam por prejuizos, perdas e damnos pela apprehensão feita pela esquadra nacional revoltada na bahia do Rio de Janeiro, de 230 volumes de mercadorias diversas, embarcados no vapor nacional *União* com destino a Santos; bem como de haverem a indemnisação das ditas mercadorias de quem de direito, e em tempo opportuno, com todos os lucros cessantes e damnos emergentes; resalvando tambem o direito que lhes assiste na forma do Codigo Commercial e como menciona sua petição. E lhe pediu lhes tomasse seu protesto por termo, que assigna com as testemunhas abaixo. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona o escrevi.—*Francisco Emiliano de Almeida Cavalcanti*.—*Rufino Manoel Gomes*.—*Olegario Pinto Ferreira Morado*. Manda, portanto, ao porteiro deste juizo cite e chame a todos os interessados e quem possa tocar e pertencer por todo o conteúdo da petição, despacho, e termo do protesto acima transcriptos publicando e affixando este nos logares publicos e do costume e pela imprensa, do que passará certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de outubro de 1893. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona o escrevi.—*Aureliano de Campos*.

Praça

Em praça do juizo seccional que terá logar no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, ás portas do predio onde funciona o Tribunal do Jury á rua da Constituição, serão arrematados os bens seguintes:

O predio da travessa de S. Sebastião n. 33, (morro do Castello) penhorado a Gertrudes Eufrazia Nunes.

A 5ª parte do predio da rua Frei Caneca n. 193, penhorada a D. Laura, por sua tutora D. Custodia Perpetua do Cairo Monteiro (com 2º abatimento de 10 % sobre a avaliação).

O ajudante do 2º escrivão, *Olegario Marado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/a	à vista
Sol. de Londres...	10 9/16	10 5/16
» Pariz.....	908	927
» Hamburgo..	1.120	—
» Italia.....	—	—
» Portugal....	—	—
» Nova York..	—	—

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Não se realizou operação alguma, porém, ficaram compradores a

Apolices geraes de 1:000\$, 5 % 1:005\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %/.... 1:135\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie... 130\$000

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.—*J. Claudio da Silva*, syadico.